



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 176

TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 216ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 297/91 (nº 694/91, na origem), submetendo à deliberação do Senado o nome do Sr. Igor Torres-Carrilho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da África do Sul.

— Nº 298/91 (nº 705/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/91 (nº 1.448/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/91 (nº 5.640/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre gratificações e representações na Justiça Eleitoral.

Comunicando o arquivamento dos seguintes Projetos de Lei do Senado:

— Nº 280/89 (nº 190/91, naquela Casa), que autoriza a Universidade Federal de Rondônia estender suas unidades de ensino superior aos Municípios de maior densidade populacional;

— Nº 224/82 (nº 8.423/86, naquela Casa), que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que men-

ciona, no Município do Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências;

— Nº 364/89 (nº 197/91, naquela Casa), que autoriza o Poder Executivo a criar a escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais;

— Nº 205/89 (nº 3.940/89, naquela Casa), que assegura ao marido o direito à percepção de pensão por morte da mulher funcionária nos casos que menciona;

— Nº 60/82 (nº 8.592/86, naquela Casa), que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS;

— Nº 216/89 (nº 5.404/90, naquela Casa), que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica.

1.2.3 — Comunicação

— Do Senador Telmo Vieira, que se ausentará dos trabalhos parlamentares nos dias 30-11, 1º e 2-12-91, em viagem ao Peru.

1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 389/91, de autoria do Senador João Rocha, que regulamenta o inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.4 — Telex do Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social

— Marcando a data de 11 de dezembro para seu comparecimento ao Plenário do Senado a fim de prestar esclarecimentos solicitados pelo requerimento do Senador Almir Gabriel.

1.2.5 — Comunicação

— Do Senador Marco Maciel, referente a seu retorno como titular à Comissão de Assuntos Econômicos, findando a cessão feita ao Senador Amazonino Mendes.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Falecimento do jornalista Dário Macedo.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PORTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Homenagem à memória do jurista Sobral Pinto.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Apelo à Presidência do Senado no sentido do acolhimento de reivindicação dos servidores da Casa, referente ao pagamento da URP. Homenagem de pesar pelo falecimento do jurista Sobral Pinto.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 859/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Srs. Senadores, solicitando que sejam prestadas as devidas homenagens de pesar pelo falecimento do Doutor Heráclito Fontoura Sobral Pinto, de acordo com as tradições da Casa. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Marco Maciel e Josaphat Marinho.

— Nº 860/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Srs. Senadores, solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Doutor Heráclito Fontoura Sobral Pinto. **Prejudicado**.

1.2.7 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 390/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre as multas previstas pelos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

1.2.8 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Solicitando esclarecimentos por parte do Governo Federal a respeito de denúncias do Governador da Bahia, veiculadas na imprensa, sobre desvio de cestas básicas e a não chegada aos Estados dos recursos prometidos pelo Governo Collor. Aplicação de dispositivo regimental no caso de requerimento de informações que especifica, não respondido em prazo determinado. Considerações sobre a pesquisa nacional de amostragem por domicílio desenvolvida pelo IBGE.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446/91, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta e fundamental e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991 (nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade nos quadros de Pessoal Permanente do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1991 (nº 130/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. **Votação adiada por falta de quorum.**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 88, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90 do Senado Federal no valor de cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando a tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de partidos políticos e dão outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 703, de 1991, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado, dos artigos publicados no *Jornal do Brasil*, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de Figueiredo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 772, de 1991, do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de uma Comissão Externa, composta de 5 Senadores, com o objetivo de analisar o problema dos aposentados e pensionistas do INSS. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 791, de 1991, do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 805, de 1991, do Senador Maurício Corrêa, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de sua autoria. **Votação adiada por falta de quorum.**

Mensagem nº 269, de 1991 (nº 560/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha dos Srs. Ruy Coutinho

do Nascimento, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, José Matias Pereira, Marcelo Monteiro Soares, Neide Teresinha Mallard e Paulo Gustavo Gonet Branco para comporem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE. **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 16/91, que dá nova redação ao *caput* do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. **Votação adiada do prosseguimento da tramitação da matéria, em virtude da falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1991 (nº 18/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará.

Discussão encerrada após parecer da Comissão Competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1991 (nº 10/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Discussão encerrada após parecer da Comissão competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — Considerações sobre o Governo do Presidente Fernando Collor. Atitude do Deputado Cleto Falcão, Líder do PRN na Câmara dos Deputados, quanto a artigo publicado pela revista “Veja” a respeito de S. Exª

SENADOR RONAN TITO — Resposta do Presidente do BNDES, Eduardo Modiano, sintetizada na “Coluna do Castelo”, do *Jornal do Brasil*, de 1º de dezembro, sob título *Modiano responde aos socialistas*, para contrargumentar em relação aos temas levantados pelo Sr. Jamil Haddad.

SENADOR NABOR JÚNIOR — 14º encontro da Frente Nacional dos Prefeitos, em São Luís — MA.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE — Nºs 801 a 803, de 1991

3 — ATAS DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 216ª Sessão, em 2 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alexandre Costa – Chagas Rodrigues – Dirceu Carneiro – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Humberto Lucena – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Paulo Bisol – Jutahy Magalhães – Louremberg Nunes Rocha – Magno Bacelar – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Oziel Carneiro – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 297, DE 1991 (Nº 694/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:
De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Igor Torres-Carrilho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul.

2. Os méritos do Embaixador Igor Torres-Carrilho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de novembro de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Embaixador Igo Torres-Carrilho.

Rio de Janeiro/RJ, 3 de maio de 1941.

Filho de Mucio Torres-Carrilho e

Lucilla Tores-Carrilho.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, PUC/RJ.

Terceiro Secretário, 4 de janeiro de 1963.

Segundo Secretário, antiguidade, 22 de novembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 29 de dezembro de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 21 de junho de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 19 de dezembro de 1990.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1965/66.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa-I, 1974/75.

Chefe, interino, da Divisão da Europa-I, 1974/75.

Chefe, interino, da Divisão da Europa-II, 1975.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa-II, 1975/76.

Assistente do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1976/77.

Chefe da Divisão da Europa-I, 1979/83.

Chefe, substituto, do Departamento da Europa, 1980/83.

Chefe da Divisão Especial da Avaliação Política e de Programas Bilaterais, Representante do MRE junto ao Poder Judiciário e às Autoridades Religiosas, 1988/90.

Chefe do Departamento Cultural, 1990/91.

Nova Iorque, ONU, Terceiro Secretário, 1966.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1966/69.

Sófia, Segundo Secretário, 1969/71.

Sófia, Encarregado de Negócios, 1969/71.

Montevideu, Segundo Secretário, 1972.

Montevideu, Primeiro Secretário, 1973/74.

Paris, Conselheiro, 1977/79.

Conveite, Encarregado de Negócios, 1978.

Paris, Encarregado de Negócios, 1979.

Paris, Ministro-Conselheiro, 1979.

Los Angeles, Cônsul-Geral, 1983.

Roma, Cônsul-Geral, em caráter cumulativo com a República de São Marino, 1984/87.

XXI, XXII, XXIII e XXIV Assembléias Gerais Ordinárias da ONU, Nova Iorque, 1966/69 (membro).

Assembléia Geral Extraordinária de Emergência da ONU sobre a Questão do Oriente Médio, Nova Iorque, 1967 (membro).

Reunião da Partes da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Nova Iorque, 1969 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia de Pesca e Preservação dos Recursos Vivos do Mar e das Águas Interiores Limítrofes, Montevideu, 1972 (membro).

Reunião do Conselho Consultivo e Executivo da União Postal das Américas e Espanha, Montevideu, 1972 (delegado).

V Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Punta del Este, 1972 (membro).

Reuniões da Subcomissão Permanente da Comissão Mista da Lagoa Mirim, Montevideu, 1973 (membro).

XXXIX Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai, Santana do Livramento, 1973 (membro).

Reunião Extraordinária da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia sobre Uso e Conservação de Pontes Internacionais, Santana do Livramento, 1973 (membro).

Reunião sobre as Relações Econômicas entre a Comunidade Européia e a América Latina, Instituto Ítalo-Latino-Americano, Punta del Este, 1974 (membro).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1974 (membro).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Brasília, 1975 (delegado).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-URSS, Brasília, 1975 (delegado).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Brasília, 1975 (delegado).

Visita Oficial ao Brasil do Presidente da República Socialista da Romênia, 1975 (à disposição do Chanceler da Romênia).

VIII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1976 (à disposição do Chanceler da Bolívia).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1979 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega para Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, Brasília, 1980 (delegado).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Brasília, 1980 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Dinamarca para Cooperação Econômica e Industrial, Brasília, 1981 (delegado).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega para o Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, Brasília, 1982 (delegado).

IX Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Brasília, 1982 (delegado).

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

O Embaixador Igor Torres-Carrilho se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 15 de dezembro de 1991. — Paulo Cesar de Camargo, Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Nº 298, de 1991 (Nº 705/91, na origem), de 29 de novembro passado, de agradecimento de comunicações, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 394 e 395, de 1991.

OFÍCIOS DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1991

(Nº 1.448/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Financiamento da Cultura — PNFC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I — contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II — promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III — apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV — proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V — salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI — preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII — desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII — estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

IX — priorizar o produto cultural originário do país.

Art. 2º O PNFC será implementado através dos seguintes mecanismos:

I — Fundo Nacional da Cultura — FNC;

II — Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART;

III — Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional da Cultura — FNC

Art. 3º Fica instituído o Fundo Nacional da Cultura — FNC, com a finalidade de:

I — estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II — favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III — apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recur-

sos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV — contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V — favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimento às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República — SEC/PR e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura de que trata o art. 29 desta lei, segundo princípios estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao Comitê Assessor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos *pro labore* e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR, que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de até 3 (três) anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder à reavaliação do parecer inicial.

Art. 4º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimo reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I — recursos do Tesouro Nacional;

II — doações, nos termos da legislação vigente;

III — legados;

IV — subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente Capítulo desta lei;

VI — devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente Capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII — um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII — dois por cento da arrecadação líquida das loterias federais;

IX — reembolso das operações de empréstimo realizadas através do Fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X — resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI — conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII — saldos de exercícios anteriores;

XIII — recursos de outras fontes.

Art. 5º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância deste dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º Os projetos financiados pelo FNC são considerados automaticamente aprovados, para fins de complementação do custo total, nos termos do disposto no Capítulo IV desta lei.

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 6º A SEC/PR estimulará, através do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART

Art. 7º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART, sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comumhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos culturais e artísticos.

Art. 8º São considerados empreendimentos culturais e artísticos, para os efeitos deste Capítulo:

I — a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II — a produção comercial de obras de artes plásticas, bem como de espetáculos teatrais, de dança, de música, de canto, de circo e demais atividades congêneres;

III — a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV — outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, que venham a ser definidas pela SEC/PR, ouvida a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 9º Compete à Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento.

Art. 10. As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 11. O titular das quotas de Ficart:

I — não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do Patrimônio do Fundo;

II — não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do Fundo ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Art. 12. A instituição administradora de Ficart compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pessoalmente pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

Art. 13. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

Art. 15. Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o caput deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 16. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos pre-

vistos na presente lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de Fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no art. 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CAPÍTULO IV

Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 17. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 4º, inciso II, desta lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º, em torno dos quais será dada prioridade de execução pelo Conselho Nacional de Política Cultural.

§ 1º Os projetos culturais deverão ser submetidos à SEC/PR ou a quem esta delegar, para efeitos de análise técnica e financeira, para fins de execução e fiscalização, após aprovação pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura ou por órgãos análogos nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O mecanismo de delegação de que trata o parágrafo anterior será a regra geral e deverá observar, entre outros, os aspectos de especificidade, abrangência e custos dos projetos, conforme ficar estabelecido no regulamento da presente lei.

§ 3º O regulamento disporá sobre os prazos máximos para a aprovação dos projetos culturais propostos nos termos desta lei.

§ 4º Equipara-se a projeto cultural, para os efeitos deste artigo, o programa de trabalho anual de instituições com serviços relevantes prestados à cultura nacional, assim reconhecidas, em cada caso, pelo CNIC.

§ 5º O programa de trabalho anual mencionado no parágrafo anterior, que obtiver aprovação prévia pela instituição cultural apoiada, será submetido diretamente à apreciação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

§ 6º Toda aprovação só terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o nome do projeto aprovado e da instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará, anualmente, em órgão de imprensa oficial, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior, pelo referido órgão e órgãos delegados, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por projeto.

Art. 18. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por órgão a quem estas atribuições forem delegadas e, ao seu término, submetidos a uma avaliação final, de modo a verificar a fiel aplicação dos recursos, observadas as normas e os procedimentos a serem definidos no regulamento, bem como a legislação em vigor.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas, de natureza cultural, que receberem incentivos previstos neste Capítulo e executoras de projetos cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos deste artigo, ficarão inabilitadas ao recebimento de novos benefícios pelo prazo de até

três anos ou enquanto a SEC/PR não proceder à reavaliação favorável do parecer final.

Art. 19. As entidades incentivadoras e captadoras, de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 20. Para os fins da presente lei, considera-se:

I — doação: a transferência definitiva de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro para o doador;

II — patrocínio: a transferência de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais sem qualquer finalidade de retorno financeiro, mas com objetivos promocionais, publicitários ou de benefício institucional para o patrocinador.

Art. 21. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações, nos termos do regulamento:

I — distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural, por pessoas jurídicas e seus empregados e dependentes legais;

II — despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas as seguintes disposições:

a) preliminar definição, pelo Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, das normas e critérios técnicos que deverão reger os projetos e orçamentos de que trata este inciso;

b) aprovação prévia, pelo IBPC, dos projetos e respectivos orçamentos de execução das obras;

c) posterior certificação, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido as obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 22. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I — teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II — produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III — literatura, inclusive obras de referência;

IV — música;

V — artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI — folclore e artesanato;

VII — patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII — humanidades; e

IX — rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II deste artigo deverão benefi-

ciar, única e exclusivamente, produções independentes conforme definir o regulamento desta lei.

Art. 23. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta lei, tendo como base os seguintes percentuais:

I — no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II — no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o caput deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º O valor das doações ou patrocínios, passíveis de dedução do imposto devido, que exceder o limite previsto no parágrafo anterior, poderá ser deduzido nos três exercícios seguintes.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de preservação do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo.

Art. 24. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuado a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Considera-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que, devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor, e aprovadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 25. Nenhuma aplicação dos benefícios fiscais aqui previstos poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A elaboração de projetos necessários à realização ou obtenção de doação ou patrocínio, contratada com profissionais ou entidades, não configura a intermediação referida neste artigo.

Art. 26. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe esta determinação.

Art. 27. As infrações aos dispositivos deste Capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. Com a finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artistas e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios.

Art. 29. Fica instituída a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, com a seguinte composição:

- I — o Secretário da Cultura da Presidência da República;
- II — os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;
- III — o Presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das Unidades Federadas;
- IV — um representante do empresariado brasileiro;
- V — seis representantes de entidades sindicais do setor cultural e artístico.

§ 1º O Conselho será presidido pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate, terá voto de qualidade.

§ 2º Os mandatos, a indicação e a escolha dos representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, assim como a competência da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 30. A SEC/PR, com a finalidade de estimular e valorizar a arte e a cultura, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

- I — de artistas ou grupos de artistas brasileiros ou residentes no Brasil, pelo conjunto de sua obra ou por obras individuais;
- II — de profissionais da área do patrimônio cultural;
- III — de estudiosos e autores na interpretação crítica da cultura nacional, através de ensaios, estudos e pesquisas.

Art. 31. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento.

Art. 32. Os recursos destinados ao então Fundo de Promoção Cultural, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, serão recolhidos ao Tesouro Nacional para aplicação pelo FNC, observada a sua finalidade.

Art. 33. O Departamento da Receita Federal, no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício

de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos.

Art. 34. O Poder Executivo, a fim de atender o disposto no art. 23, § 2º, desta lei, adequando-o às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviará, no prazo de 30 dias, mensagem ao Congresso Nacional, estabelecendo o total da renúncia fiscal e correspondente cancelamento de despesas orçamentárias.

Art. 35. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 36. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 393, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretário da Cultura da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências".

Brasília, 8 de agosto de 1991. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 33, DE 26 DE JULHO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre o Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências.

2. O objetivo deste instrumento legal será permitir ao Estado exercer, mais eficazmente, sua responsabilidade constitucional, reiterada no Projeto de Reconstrução Nacional, de apoiar a criação cultural e proteger o patrimônio cultural do país, levando em conta as manifestações de todos os grupos participantes do processo civilizatório nacional, de modo a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a direito de produzir cultura e de ter acesso ao acervo cultural existente.

3. Para esse fim o projeto de lei prevê três mecanismos:

- Fundo Nacional da Cultura;
- Fundos de Investimento Cultural e Artístico; e
- Medidas de apoio ao mecenato privado.

4. O Fundo Nacional de Cultura servirá como instrumento de estímulo direto à distribuição regional equitativa de bens e serviços culturais e democratização do acesso à cultura. Atenderá projetos com significativo conteúdo cultural, que acentuem a criatividade brasileira, a diversidade cultural do país e o aperfeiçoamento profissional e artístico do seu povo.

5. Aos Fundos de Investimentos Cultural e Artístico caberá o atendimento aos segmentos competitivos, com maior perspectiva de retorno econômico, dando aos produtores culturais um instrumento capaz de reduzir os riscos inerentes às suas atividades e atenuar seus elevados custos.

6. Com o apoio ao mecenato privado, a sociedade será estimulada a participar de iniciativas culturais e artísticas e a promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro. Esta parte do projeto distingue-se de modelos legislativos anteriores principalmente pela circunstância de que prevê mecanismos próprios de análise e aprovação dos projetos incentivados, bem como de avaliação durante e após sua conclusão. Além disso, e com vistas a uma quantificação criteriosa dos recursos tributários que o Estado deixará de receber, de modo a estabelecer um equilíbrio entre as necessidades da cultura e as possibilidades da conjuntura econômica, o projeto prevê que Vossa Excelência defina, anualmente, o percentual de benefícios fiscais a serem outorgados pelo Estado.

7. Esse conjunto de instrumentos foi concebido de forma a assegurar o máximo possível de descentralização, evitando a concentração excessiva de recursos nas regiões mais desenvolvidas do país. Assim, os municípios e estados poderão, sob certas condições, encarregar-se da avaliação, acompanhamento e controle da execução dos projetos locais que sejam financiados pelos mecanismos previstos no Capítulo IV (apoio ao mecenato privado). Do mesmo modo, uma das funções do Fundo Nacional da Cultura é facilitar uma distribuição regional equânime dos recursos a serem aplicados.

8. Outra preocupação central do projeto de lei é evitar esquemas de cunho puramente assistencialista, que desestimulem a criatividade e o espírito de iniciativa dos produtores culturais na obtenção dos recursos. As medidas de apoio ao mecenato privado, pressupondo entendimentos diretos com empresas incentivadoras, contribuem para esse objetivo. Foi dentro da mesma linha de raciocínio que se estipulou que o Fundo Nacional da Cultura não financiaria mais que 80% do custo total de cada projeto, de modo a encorajar a busca de financiamentos no setor privado.

9. Parece-nos, em conclusão, que a presente proposta constitui um instrumento hábil para reforçar a capacidade do Estado de cumprir os preceitos de apoio à cultura previstos na Constituição Federal.

Solicitamos que a presente proposta seja adotada por Vossa Excelência na forma do Projeto de Lei em anexo, e assim encaminhada ao Congresso Nacional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **Sérgio Paulo Rouanet**, Secretário da Cultura da Presidência da República.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELO AUTOR:**

**DECRETO — LEI Nº 2.809, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1940**

**Dispõe sobre a aceitação e aplicação de donativos
particulares pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional autorizado a aceitar e receber quaisquer quantias

que, por iniciativa particular, sejam oferecidas a título de contribuição para a realização de trabalhos concernentes à defesa, conservação e restauração dos monumentos e obras de valor histórico e artístico existentes no país.

Art. 2º As quantias doadas para os fins referidos no artigo anterior serão depositadas no Banco do Brasil, em conta corrente especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3º A aplicação das quantias recebidas e depositadas, com os respectivos juros, será feita segundo plano previamente aprovado pelo Presidente da República, salvo se o próprio doador houver determinado o destino da quantia doada.

Art. 4º O diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional submeterá, no primeiro trimestre de cada ano, à aprovação do Ministro da Educação e Saúde as contas referentes à aplicação de recursos provenientes de doação no ano anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República. — **Getúlio Vargas** — **Gustavo Capanema**.

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º. Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 2º. Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que imparte conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º. A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como as pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º. Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares creditados no país;

2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidos para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica etnográfica, ameríndia, e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2ºs bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e se especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para inscrição da coisa em qualquer dos livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por seu órgão competente notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado que é fatal o diretor do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma dentro de outros quinze dias fatais ao órgão de que houver mandado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida independentemente de cus-

tas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º dessa lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III

Das Efeitos do Tombamento

Art. 11. As coisas tombadas, que pertencem à União aos Estados ou aos Municípios inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º. A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento e até que este se faça.

§ 2º. No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar exportação de coisa tombada além de incidir na multa a que se referem os parágrafos ante-

riores incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de quaisquer objeto tombado o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento de dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder as obras de conservação e reparação que a mesma reque, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente do dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º recebi a comunicação e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º A falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis, criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Preferência

Art. 22. Em face da alienação onerosa, de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º. Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União,

bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º. É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impôr a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A medida será pronunciada, na forma da lei pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma de lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercida, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação não se podendo extrair a carta enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordo entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim, providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesásticas, instituições científicas históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefícios do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões, tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao

órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28 Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República. — **GETÚLIO VARGAS** — **Gustavo Capanema**.

LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido:

I — no Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR ou no Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I, alínea a), bem assim no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo — FUNRES (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II — em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único. Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o caput deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, em estreita

conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3º A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 1º recolherá nas agências bancárias arrecadoras de tributos federais, mediante Darf específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 1º O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco Operador no prazo de quinze dias de seu recolhimento, para crédito ao fundo correspondente, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

§ 3º Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 4º O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

Art. 4º As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF.

Parágrafo único. O resultado da variação monetária constitui recursos dos aludidos fundos.

Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I — após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II — em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

§ 1º O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 9º desta lei, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e cinquenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 2º Os Bancos Operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 3º A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto.

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos fundos deverão ter garantia flutuante.

§ 5º A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

§ 6º Não se aplica às debêntures de que trata esta lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações)

§ 7º As debêntures renderão juros de quatro por cento ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 6º Os Fundos de Investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecendo as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos fundos.

Art. 7º Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I — pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em bolsa;

II — pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em bolsa;

III — pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constantes das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos Operadores, e ouvida a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 8º Os Certificados de Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§ 1º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidos as Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, fixar as condições e os sistemas de:

I — conversão de que trata este artigo; e

II — negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

Art. 9º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transportes e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 5º Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aqueles cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 7º A aplicação dos recursos dos Fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

I — quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; e

II — nos casos de participação conjunta minoritária sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 10 Aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I — no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II — aprovar os projetos merecedores das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 1º Antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das Secretarias Executivas das respectivas superintendências, no prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais recorrerão ao concurso dos Bancos Operadores e de auditorias independentes.

§ 3º Os projetos aprovados e com implantação ainda não iniciada, serão reavaliados pela Secretaria Executiva das Superintendências de Desenvolvimento Regional para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 11. Os recursos dos Fundos de que trata esta Lei destinar-se-ão, nos projetos a serem aprovados, à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I — nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II — nos demais projetos, as Superintendências de Desenvolvimento Regional estabelecerão, previamente, as inversões fixas a serem admitidas para efeito de vinculação.

Parágrafo único. A aplicação de recursos do Finor e do Finam em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental e, em situação de conflito social, ouvido o Incra.

Art. 12. A aplicação dos recursos dos Fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quan-

do da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo resultará:

I — no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II — no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo Fundo, com o conseqüente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13. A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos Fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do Banco Operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14. A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 15. As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao Banco Operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I — a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II — o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Superintendência de Desenvolvimento Regional e por ela reconhecido.

Art. 17. Considerar-se-á solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos Fundos liberados pelos bancos operadores e recebidos a partir da data da publicação desta Lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 18. Cabe à Comissão de Valores Mobiliárias disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração do Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observadas quanto à administração e composição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 19. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, poderão depositar no Banco do Nor-

deste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo Banco Operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 20. Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimento, caberão as seguintes remunerações:

I — três por cento ao ano ao banco operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II — um e meio por cento ao Banco Operador, calculados, sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III — três e meio por cento à Superintendência de Desenvolvimento Nacional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 21. As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter à Comissão de Valores Mobiliários e aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 22. É assegurado, aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, o direito à adoção de uma das seguintes alternativas:

I — opção pela sistemática de incentivos fiscais instituída pela presente Lei;

II — conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.

Art. 23. A faculdade referida no art. 1º será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 24. Os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures convertíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos Fundos.

Art. 25. Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES, no que couberem, as disposições desta Lei.

Art. 26. Até doze meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, Comissão Mista do Congresso Nacional

reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 16 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Zélia M. Cardoso de Mello**.

LEI Nº 6.385

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

I — a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II — a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III — a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;

IV — a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

V — a auditoria das companhias abertas;

VI — os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

I — as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bônus de subscrição;

II — os certificados de depósito de valores mobiliários;

III — outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas a critério do Conselho Monetário Nacional;

Parágrafo único. Excluem-se do regime desta Lei:

I — os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II — os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Art. 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I — definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II — regular a utilização do crédito nesse mercado;

III — fixar, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV — definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I — estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II — promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes sem ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III — assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV — proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

V — evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI — assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII — assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII — assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Valores Mobiliários

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

§ 3º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4º O quadro permanente do pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superior, será feito mediante concurso público.

Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I — dotações das reservas monetárias a que se refere o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.342, de 26 de agosto de 1974, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

II — dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

III — receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão, observada a tabela aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

IV — renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na Lei de Sociedades por Ações;

II — administrar os registros instituídos por esta Lei;

III — fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV — propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V — fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das bolsas de valores com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 28 a Comissão de Valores Mobiliários guardará sigilo das informações que obtiver, no exercício de seus poderes de fiscalização.

§ 3º Em conformidade com o que dispuser seu regimento, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I — publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;

II — convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.

Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários terá jurisdição em todo o território nacional e no exercício de suas atribuições, observado o disposto no art. 15, § 2º, poderá:

I — examinar registros contábeis, livros ou documentos.

a) as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários (art. 15);

b) das companhias abertas;

c) dos fundos e sociedades de investimento;

d) das carreiras e depósitos de valores mobiliários (art. 23 e 24);

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de valores mobiliários;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, que participem do mercado, ou de negócios no mercado, quando houver suspeita fundada de fraude ou manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários;

II — intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações ou esclarecimentos, sob pena de multa;

III — requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV — determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V — apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VI — aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional, a Comissão poderá:

I — suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;

II — suspender ou cancelar os registros de que trata esta Lei;

III — divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;

IV — proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

§ 2º — O inquérito, nos casos do inciso V deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei de Sociedades por Ações, das suas resoluções bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

§ 1º — A multa não excederá o maior destes valores:

I — quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II — trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2º — A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá dez vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3º — As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4º — As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º, cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

Art. 12. Quando o inquérito, instaurado de acordo com o § 2º do art. 9º, concluir pela ocorrência de crime de ação pública, a Comissão de Valores Mobiliários oficiará no Ministério Público, para a propositura da ação penal.

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários manterá serviço para exercer atividade consultiva ou de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a qualquer investidor.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão de Valores Mobiliários divulgar ou não as respostas às consultas ou aos critérios de orientação.

Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever em seu orçamento, dotações de verbas às bolsas de

valores, nas condições a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Distribuição

Art. 15. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

I — as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:

- a) como agentes da companhia emissora;
- b) por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado;

II — as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria;

III — as sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;

IV — as bolsas de valores.

§ 1º — Compete ao Conselho Monetário Nacional definir:

I — os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado;

II — a especialização de operações ou serviços, a ser observada pelas sociedades do mercado, e as condições em que poderão cumular espécies de operação ou serviços.

§ 2º — Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas às atividades submetidas ao regime da presente Lei, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele.

§ 3º — Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

- I — distribuição de emissão no mercado (art. 15, I);
- II — compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria (art. 15, II);

III — mediação ou corretagem na bolsa de valores.

Parágrafo único. Só os agentes autônomos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer, a atividade de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora da bolsa.

Art. 17. As bolsas de valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As bolsas de valores incumbem, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas.

Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — propor ao Conselho Monetário Nacional a aprovação de normas gerais sobre:

- a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;
- b) condições de idoneidade, capacidade financeiras e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores

de sociedades e os agentes autônomos, no exercício das atividades mencionadas na alínea anterior;

c) condições de constituição e extinção das bolsas de valores, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas bolsas, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

e) número de sociedades corretoras, membros da bolsa; requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos seus administradores; e representação no recinto da bolsa;

f) administração das bolsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas bolsas ou seus membros, quando for o caso;

g) condições de realização das operações a termo;

II — definir:

a) as espécies de operação autorizadas na bolsa e no mercado de balcão; métodos e práticas que devem ser observados no mercado; e responsabilidade dos intermediários nas operações;

b) a configuração de condições artificiais de demanda, oferta o preço de valores mobiliários, ou de manipulação de preço; operações fraudulentas e práticas não equitativas na distribuição ou intermediação de valores;

c) normas aplicáveis ao registro de operações a ser mantido pelas entidades do sistema de distribuição (art. 15).

CAPÍTULO IV

Da Negociação no Mercado

SEÇÃO I

Emissão e Distribuição

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.

§ 1º — São atos de distribuição, sujeitos à norma deste artigo, a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, quando os pratiquem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas.

§ 2º — Equiparam-se à companhia emissora para os fins deste artigo:

I — o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas;

II — o coobrigado nos títulos;

III — as instituições financeiras e demais sociedades a que se refere o art. 15, inciso I;

IV — quem quer que tenha subscrito valores da emissão, ou os tenha adquirido à companhia emissora, com o fim de os colocar no mercado.

§ 3º — Caracterizam a emissão pública:

I — a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;

II — a procura de subscritores ou adquirentes para os títulos, por meio de empregados, agentes ou corretores;

III — a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

§ 4º — A emissão pública só poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no art. 15, podendo a Comissão exigir a participação de instituição financeira.

§ 5º — Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I — definir outras situações que configurem emissão pública, para fins de registro, assim como os casos em que este poderá ser dispensado, tendo em vista o interesse do público investidor;

II — fixar o procedimento do registro e especificar as informações que devam instruir o seu pedido, inclusive sobre:

a) a companhia emissora, os empreendimentos ou atividades que explora ou pretende explorar, sua situação econômica e financeira, administração e principais acionistas;

b) as características da emissão e a aplicação a ser dada aos recursos dela provenientes;

c) o vendedor dos valores mobiliários, se for o caso;

d) os participantes na distribuição, sua remuneração e seu relacionamento com a companhia emissora ou com o vendedor.

§ 6º — A Comissão poderá subordinar o registro a capital mínimo da companhia emissora e a valor mínimo da emissão, bem como a que sejam divulgadas as informações que julgar necessárias para proteger os interesses do público investidor.

§ 7º — O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e outros documentos quaisquer a serem publicados ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção do lançamento.

Art. 20. A Comissão mandará suspender a emissão ou a distribuição que se esteja processando em desacordo com o artigo anterior, particularmente quando:

I — a emissão tenha sido julgada fraudulenta ou ilegal, ainda que após efetuado o registro;

II — a oferta, o lançamento, a promoção ou o anúncio dos valores se esteja fazendo em condições diversas das constantes do registro, ou com informações falsas dolosas ou substancialmente imprecisas.

SEÇÃO II

Negociação na Bolsa e no Mercado de Balcão

Art. 21. A Comissão de Valores Mobiliários manterá, além do registro de que trata o art. 19:

I — o registro para negociação na bolsa;

II — o registro para negociação no mercado de balcão.

§ 1º — Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão.

§ 2º — O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa.

§ 3º — O registro para negociação na bolsa vale também como registro para o mercado de balcão, mas o segundo não dispensa o primeiro.

§ 4º — São atividades do mercado de balcão as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas em bolsa.

§ 5º — Cada bolsa de valores poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto, mediante prévia aprovação da Comissão.

§ 6º — Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, especificando:

I — casos em que os registros podem ser dispensados, recusados, suspensos ou cancelados;

II — informações e documentos que devam ser apresentados pela companhia para a obtenção do registro, e seu procedimento.

CAPÍTULO V

Das Companhias Abertas

Art. 22. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Compete à Comissão expedir normas aplicáveis às companhias abertas, sobre:

I — a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II — relatório da administração e demonstrações financeiras;

III — a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV — padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V — informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controladores, relativas à compra, permuta ou venda de ações emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI — a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII — as demais matérias previstas em lei.

CAPÍTULO VI

Da Administração de Carteiras e Custódia de Valores Mobiliários

Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente.

§ 2º Compete à Comissão estabelecer as normas a serem observadas pelos administradores na gestão de carteiras e sua remuneração, observado o disposto no art. 8º inciso IV.

Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das bolsas de valores.

Parágrafo único. Considera-se custódia de valores mobiliários o depósito para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição, sem que o depositário tenha poderes, salvo autorização expressa do depositante em cada caso, para alienar os valores mobiliários depositados ou reapplicar as importâncias recebidas.

Art. 25. Salvo mandato expresso com prazo não superior a um ano, o administrador de carteira e o depositário de valores mobiliários não podem exercer o direito de voto que couber às ações sob sua administração ou custódia.

CAPÍTULO VII

Dos auditores independentes, consultores Analistas de valores mobiliários

Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão

de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta Lei, nas demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º A comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros, em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

Art. 27. A Comissão poderá fixar normas sobre o exercício das atividades do consultor e analista, de valores mobiliários.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Art. 29. Enquanto não for instalada a Comissão de Valores Mobiliários, suas funções serão exercidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o imposto neste artigo quanto ao prazo para instalação e as funções a serem progressivamente assumidas pela Comissão, à medida que se forem instalando os seus serviços.

Art. 30. Os servidores do Banco Central do Brasil, que forem colocados à disposição da Comissão, para o exercício de funções técnicas ou de confiança, poderão optar pela percepção da retribuição, inclusive vantagens, a que façam jus no órgão de origem.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. ERNESTO GEISEL — João Paulo dos Reis Velloso — Mário Henrique Simonsen.

LEI Nº 7.713

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 43. Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, o rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras, inclusive em fundos de condomínio, clubes de investimento e cadernetas de poupança, mesmo as do tipo pecúlio.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias de futuros e assemelhadas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital auferidos:

a) em aplicações em fundos de curto prazo, tributados os termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988;

b) em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo igual ou inferior a vinte e nove dias, tributadas nos termos do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.

§ 3º As operações financeiras de curto prazo e as que lhes são equiparadas, nas quais o beneficiário do rendimento não se identificar, serão tributadas à alíquota de nove por cento, incidente sobre o rendimento nominal.

§ 4º Considera-se rendimento real a diferença entre o valor da cessão, liquidação ou resgate da aplicação e o valor aplicado, corrigido monetariamente pelos índices de variação da OTN diária, divulgados pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º No caso dos fundos em condomínio e clubes de investimento, ficam excluídos da base de cálculo do imposto os rendimentos ou ganhos de capital que seriam isentos se auferidos diretamente pelo quotista.

§ 6º O imposto deverá ser retido pela fonte pagadora:

a) no caso de fundos em condomínio e clubes de investimento, no resgate;

b) no caso de caderneta de poupança, na data do pagamento ou crédito dos rendimentos;

c) no caso de operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

d) nos demais casos, na data de cessão, liquidação ou resgate.

§ 7º (vetado).

§ 8º No caso de aplicações em fundos em condomínio e clubes de investimento, efetuadas até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado tomando-se por base o valor da quota no dia 1º de janeiro de 1989.

§ 9º No caso de depósito em cadernetas de poupança, efetuado até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado a partir do primeiro dia posterior ao do primeiro crédito efetuado na conta do beneficiário no mês de janeiro de 1989.

§ 10. No caso de cadernetas de poupança, o imposto de que trata este artigo incidirá sobre a parcela do rendimento real que exceder ao valor correspondente a sessenta OTN vigente para o mês.

§ 11. Na determinação da base de cálculo do imposto será excluída a parcela de rendimentos intermediários, recebida e já tributada na fonte.

LEI Nº 7.505

DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O contribuinte do imposto de renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma desta lei.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de detutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para

destinação ao Fundo de Promoção Cultural gerido pelo Ministério da Cultura.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 110, DE 1991

(Nº 5.640/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

Dispõe sobre gratificações e representações na Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A gratificação de presença dos membros dos Tribunais Eleitorais, por sessão a que compareçam, até o máximo de 8 (oito) por mês, passa a ser calculada da seguinte forma:

I — Tribunal Superior Eleitoral: 3% (três por cento) do vencimento básico de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunais Regionais Eleitorais: 3% (três por cento) do vencimento básico de Juiz de Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. No período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias depois de eleições gerais na unidade federativa ou em todo o País, é de 15 (quinze) o máximo de sessões mensais remuneradas.

Art. 2º A gratificação mensal de Juizes Eleitorais corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico de Juiz Federal.

Parágrafo único. As atividades de Escrivão Eleitoral, quando não correspondentes a cargo ou função de confiança, serão retribuídas com uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico de Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º O Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais, observado o limite máximo de sessões por mês, farão jus à gratificação de presença devida aos membros dos Tribunais perante os quais oficiarem.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Justiça Eleitoral, correndo seus efeitos financeiros apenas a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.329, de 12 de maio de 1976.

Justificação

As atividades da Justiça Eleitoral, embora sujeitas a intensificações cíclicas por ocasião de eleições gerais no País ou na respectiva unidade federativa, são de natureza permanente a exigir dedicação assídua e contínua dos magistrados, juristas e servidores que a integram. Assim o exigem o alistamento diário de novos eleitores, a assinatura e expedição dos títulos, a permanente atualização dos cadastros eleitorais, a organização antecipada das seções eleitorais e elaboração das respectivas folhas de votação, o registro de Partidos Políticos e de seus Diretórios Nacional e Regionais, a realização e a apuração de eleições gerais ou locais, a expedição de instruções normativas, respostas a consultas, o julgamento de processos administrativos, recursos de natureza eleitoral e muitos outros serviços correlatos.

Todos esses encargos, excetuados apenas os atribuídos a funcionários efetivos das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, recaem sobre magistrados federais e estaduais, advogados e cem secretários de Justiça locais, que os exercem cumulativamente com as suas atribuições ou tarefas funcionais ou profissionais efetivas, mediante módicas gratificações, fixadas em lei.

As gratificações atualmente em vigor, relativas aos **jetons** dos membros dos Tribunais e às mensais dos Juizes e Escrivães Eleitorais, fixadas há 14 anos pela Lei nº 6.329, de 12 de maio de 1976, estão acentuadamente defasadas, embora tenham sofrido reajustes periódicos. É que a citada Lei nº 6.329/76, ao fixá-las, vinculou-as a índice inadequado para o balizamento de reajustes salariais qual seja o maior valor de referência, quando, no período, os índices apropriados seriam sucessivamente, o Salário Mínimo, a ORTN, a OTN e o BTN. Para comprovar a assertiva basta assinalar que em maio de 1976, data da Lei nº 6.329, o maior valor de referência (Cr\$638,00) representava 2,9% do vencimento de Ministro do Supremo Tribunal Federal (Cr\$22.000,00). Hoje o valor daquele índice (527,66) representa apenas 0,43% do mesmo vencimento (122.430,47).

O projeto não visa conceder, propriamente, um aumento das gratificações, mas colocá-las no valor que deviam ostentar no momento da instituição do Plano Brasil Novo, com a volta do cruzeiro revalorizado.

E o faz com a seguinte orientação: todas as gratificações estão proporcionalmente vinculadas a vencimentos da magistratura federal, o que evitará a necessidade de seus periódicos reajustes, que serão automáticos, no futuro. São as seguintes as alterações constantes no projeto, em relação à situação vigente:

I — **Jeton** — TSE: 3% do vencimento básico de Ministro do STF;

II — **Jeton** — TRE: 3% do vencimento básico de Juiz do Tribunal Regional Federal;

III — **Juiz Eleitoral** 30% do vencimento básico de Juiz Federal;

IV — **Escrivão Eleitoral**, não ocupante de cargo ou função de confiança: 20% do vencimento básico do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral.

O projeto acarreta um aumento de despesa de Cr\$89.493.942,27. Deve-se ressaltar, entretanto, que esse valor não representa, realmente, um aumento, mas corresponde a uma reposição do valor real da respectiva retribuição, corroido no período de sua vigência.

Apoiado no art. 96, item II, letra b; c.c. art. 61 da Constituição Federal, o Tribunal Superior Eleitoral encaminha a Vossa Excelência projeto de lei que procura superar, na medida do possível, e das restrições orçamentárias, esse quadro de inferior remuneração.

REMUNERAÇÃO ATUAL

1 — Jeton TSE	628,55
2 — Jeton TRE	510,69
3 — Gratificação Juiz Eleitoral	2.357,07
4 — Gratificação Escrivão Eleitoral	1.571,38

DEMONSTRATIVO DA DESPESA GERAL CONFORME

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1 —	Membros TSE e Procurador	8 x 522,55 x 8	Sessões 40.227,20
2 —	Membros TRE e Procuradores	8 x 510,69 x 24	x 8 Sessões 784.419,84
3 —	Gratificação Juiz Eleitoral	2.275 x 2.357,07	5.362.334,25
4 —	Gratificação Escrivão Eleitoral	2.275 x 1.571,36	3.574.889,50
Total:		9.761.870,79	

REMUNERAÇÃO PROPOSTA

1 —	Jeton TSE	3.672,92
2 —	Jeton TRE	3.547,63
3 —	Gratificação Juiz Eleitoral	34.193,48
4 —	Gratificação Escrivão Eleitoral:	
—	Grupo I	7.196,38
—	Grupo II	6.312,63

DEMONSTRATIVO DA DESPESA GERAL DE ACORDO COM O ANTEPROJETO

1 —	Membros TSE e Procurador	8 x 3.672,92 x 8 — Sessões 235.066,88
2 —	Membros TRE e Procuradores	8 x 3.547,63 x 24 x 8 Sessões 5.449.159,68
3 —	Gratificação de Juiz Eleitoral	2.275 x 34.193,48 77.790,167,00
4 —	Gratificação Escrivão Eleitoral:	
—	Grupo I: 20% DAS 6 x 1.607	7.196,38 x 1.607 = 11.564.582,66
—	Grupo II: 20% DAS. 5 x 668	6.312,63 x 668 = 4.216.836,84
		15.781.419,50
Total		99.255.813,06

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal,

aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhe forem vinculados:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.329, DE 12 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre gratificações na Justiça Eleitoral.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A gratificação de presença dos membros dos Tribunais Eleitorais, por sessão a que compareçam, até o máximo de 8 (oito) por mês, passa a ser calculada com a aplicação dos seguintes percentuais incidentes sobre o maior

valor de referência, fixado em cumprimento à Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975:

I — Tribunal Superior Eleitoral: 80% (oitenta por cento);

II — Tribunais Regionais Eleitorais: 65% (sessenta e cinco por cento).

Parágrafo único. No período compreendido entre 90 (noventa) dias antes, e 90 (noventa) dias depois de eleições que se realizarem em todo o País, é de 15 (quinze) o máximo de sessões mensais remuneradas.

Art. 2º A gratificação mensal de Juízes Eleitorais passa a corresponder a 3 (três) vezes o maior valor de referência a que se refere o art. 1º

Parágrafo único. As atividades de Escrivão Eleitoral, quando não correspondentes a cargo ou função de confiança, serão retribuídas com a gratificação mensal correspondente a 2 (duas) vezes o maior valor de referência de que trata o art. 1º

Art. 3º O Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais, observado o limite máximo de sessões por mês, farão jus à gratificação de presença devida aos membros dos Tribunais perante os quais oficiarem.

Art. 4º A despesa resultante da aplicação desta lei será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º As gratificações concedidas por esta lei vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nºs 332 a 339, de 29 de novembro passado, comunicando o arquivamento dos seguintes Projetos de Lei do Senado:

— nº 280, de 1989 (nº 190/91, naquela Casa), de autoria do Senador Olavo Pires, que autoriza a Universidade Federal de Rondônia estender suas unidades de ensino superior aos Municípios de maior densidade populacional;

— nº 224, de 1982 (nº 8.423/86, naquela Casa), de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município do Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências;

— nº 364, de 1989 (nº 197/91, naquela Casa), de autoria do Senador Ronan Tito, que autoriza o Poder Executivo a criar a escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais;

— nº 60, de 1989 (nº 4.577/90, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o vencimento das contas dos serviços públicos;

— nº 205, de 1989 (nº 3.940/89, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que assegura ao marido o direito à percepção de pensão por morte da mulher funcionária nos casos que menciona;

— nº 60, de 1982 (nº 8.592/86, naquela Casa), de autoria da Senadora Laélia de Alcantara, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica

a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS;

— nº 216, de 1989 (nº 5.404/90, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Borges, que altera o artigo 25 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

— nº 348, de 1989 (nº 194/91, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília—DF, 28 de novembro de 1991

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que devo ausentar-me do País nos próximos dias 30/11, 1º e 2-12-91, com o fim de compor, a convite do Governo peruano, comitiva de integração Brasil/Peru que estará reunida naquelas datas na cidade de Arequipa, naquele País vizinho.

Sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe protestos de consideração e apreço. — Senador Telmo Vieira

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 1991

Regulamenta o inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, à conta do salário-educação, nos termos da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, inclusive o produto das aplicações a que se refere a Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990, poderão ser destinados à educação gratuita em creches e pré-escolas a que se refere o inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º As empresas sujeitas à contribuição para o salário-educação poderão manter programa de bolsas de estudos, destinadas ao pagamento de creches e pré-escolas para os filhos e dependentes de seus empregados, até seis anos de idade.

Parágrafo único. O valor unitário das bolsas deverá observar os limites fixados em regulamento.

Art. 3º O valor global das bolsas concedidas será descontado mensalmente na guia de recolhimento do salário-educação, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

Art. 4º Serão beneficiados com as bolsas pagas pelas empresas os empregados que percebam remuneração mensal até cinco salários-mínimos no início do ano escolar a que se refiram as bolsas.

Art. 5º As bolsas a que se referem os artigos anteriores não terão caráter remuneratório na relação de emprego e não se vinculam para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas compreendidas por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa a possibilitar às empresas a manutenção de programas de educação gratuita em creches e pré-escolas em favor dos filhos e dependentes de seus empregados de menor padrão de renda.

A obrigação das empresas está prevista no inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal, e não vem sendo cumprida em razão da falta de mecanismos legais que favoreçam a aplicação do dispositivo sem onerar ainda mais os encargos sociais dos empregadores.

Como as empresas já são contribuintes do salário-educação, parece justa que uma parcela dessa contribuição seja destinada ao propósito de manter programas de educação gratuita para os filhos e dependentes de seus servidores de menor renda, o que, além de relevante do ponto de vista social e assistencial, permitirá a imediata e direta aplicação dos recursos na atividade a que se destinam, evitando-se as perdas decorrentes da tramitação dos recursos nos tortuosos meandros da burocracia oficial.

Como os recursos destinados ao salário-educação, nos termos da legislação ora vigente, não podem ser aplicados em creches, o art. 1º do Projeto alarga o campo de aplicação do FNDE, de forma a propiciar a utilização dos referidos recursos nos programas abrangidos no escopo do dispositivo constitucional que se pretende regulamentar.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, com o que estaremos contribuindo para o aprimoramento da legislação social em nosso País e, em particular, para a plena aplicabilidade e eficácia de preceito constitucional da mais alta relevância para os estratos menos favorecidos de nossos trabalhadores.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1991. — Senador João Rocha

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

LEI Nº 4.440 DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

Institui o Salário-Educação e dá outras providências

LEI Nº 8.150

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

(A Comissão de Educação — Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ao Exmº Sr.
Senador Mauro Benevides
Senado Federal/DF

TLX GM/BR 1757/91 28-11-91 tendo em vista imprevisto que impediu meu comparecimento nesta Casa VG dia 13-11 VG para atender requerimento Senador Almir Gabriel VG solicito marcar meu comparecimento para 11 de dezembro PT SDS Antônio Rogério Magri — Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o expediente que acaba de ser lido, fica designado o dia 11 de dezembro, às 14 horas e 30 minutos, para o comparecimento do Ministro Antônio Rogério Magri ao plenário do Senado Federal.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

Brasília, 28 de novembro de 1991.

Senhor Presidente,

Tendo a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal — PFL, no Senado Federal, para solicitar que o meu nome volte a integrar a composição da Comissão de Assuntos Econômicos, como Titular, findando a cessão feita ao ilustre Senador Amazonino Mendes.

Agradecendo a atenção dispensada, valho-me do ensejo para reiterar ao ilustre Presidente minhas expressões de elevada apreço e consideração. — Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Será feita a substituição solicitada.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma comunicação à Casa.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com profunda consternação que registro

da tribuna do Senado Federal o falecimento, ontem ocorrido aqui em Brasília, do jornalista cearense Dário Macedo, que se radicara na Capital da República, mantendo colunas nos principais periódicos desta cidade.

Conheci então o jovem jornalista Dário Macedo ao tempo em que eu, Deputado Estadual, exercia o mandato popular no Poder Legislativo cearense, e ele integrava o Comitê de Imprensa de nossa Assembléia. Logo nos primórdios da sua atividade profissional, era possível constatar o seu talento e a sua vocação para o jornalismo, a ponto de, em breve espaço de tempo, Dário Macedo ter ascendido à presidência do Comitê de Imprensa, que coordenava, naquela ocasião, os jornalistas encarregados da cobertura das atividades parlamentares junto ao legislativo do meu Estado.

Há cerca de 12 anos, Dário Macedo transferiu-se para o Distrito Federal e aqui se vinculou ao **Jornal de Brasília**, mantendo uma apreciada coluna de comentários sobre os fatos políticos, e atividades registradas no âmbito do Congresso Nacional e fora dele. Enfim, era tal espaço um repositório de informações, com as quais nos defrontávamos todos os dias nas páginas desse apreciado diário da imprensa da Capital da República. Ontem, no início da tarde, Sr. Presidente, tomei conhecimento de que, vitimado por aneurisma cerebral, o Jornalista Dário Macedo havia se hospitalizado em um dos nosocômios de Brasília. Imediatamente desloquei-me para essa casa de saúde e ali fui cientificado de que ele acabara de falecer, e que o seu corpo seria trasladado para Fortaleza, o que ocorreu por volta das 21 horas de ontem, com a presença, num dos hangares do Aeroporto de Brasília, de autoridades, parlamentares, enfim, alguns amigos que formavam em Brasília o círculo mais aproximado no relacionamento pessoal daquele distinguido jornalista cearense.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao nobre Líder Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Presidente Mauro Benevides, na hora em que V. Ex^a muito oportunamente presta uma sentida homenagem à memória do jornalista Dário Macedo, não só como cearense, mas como brasileiro, de vez que seu nome realmente ganhou dimensão nacional, na medida em que exerceu a sua profissão em Brasília, com zelo excepcional e grande competência, desejo levar-lhe, em meu nome pessoal e de toda a bancada do PMDB no Senado, as nossas mais sentidas condolências, a sua família e ao Ceará, dizendo a V. Ex^a que as suas palavras interpretam seguramente o nosso sentimento, neste instante em que estamos pranteando o prematuro falecimento de um dos jornalistas mais brilhantes deste País.

O SR. MAURO BENEVIDES — Agradeço a V. Ex^a, nobre Líder Humberto Lucena, a solidariedade que empresta a esta homenagem ao jornalista Dário Macedo, ontem falecido, em Brasília e que, logo mais às 17 horas, estará sendo sepultado no Campo Parque da Paz, em Fortaleza.

Relembro nesta ocasião, que na administração do ex-Governador Plácido Aderaldo Castello, de 1966 até 1970, Dário Macedo se distanciou das atividades jornalísticas para ocupar a chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado, fazendo-o com a maior proficiência e seriedade, realizando um magnífico trabalho de aproximação entre o Poder Executivo e os outros

Poderes do Estado, o Legislativo e o Judiciário, e todos os segmentos da sociedade cearense.

Diria, portanto, que os desafios que foram colocados diante de Dário Macedo, ele soube vencê-los galhardamente, inclusive com sua transferência para Brasília, quando aqui, logo nos primeiros instantes, obteve espaços da imprensa local, que lhe garantiram granjear o prestígio e a admiração de que desfrutava até o momento do seu desaparecimento, na tarde de ontem.

Quero, portanto, Sr. Presidente, levar, neste instante, a manifestação do meu pesar à viúva, D. Antonina Castello Macedo, à filha do casal e aos seus irmãos, na pessoa do Dr. Edgar Brito Filho, Presidente da Companhia Docas do Ceará; à família Castello, a que ele se vinculou, de forma particular à D. Netinha Castello, viúva do saudoso Governador Plácido Aderaldo Castello.

Portanto, foi uma grande perda para o Estado do Ceará, para o Congresso Nacional, cuja cobertura fazia, aqui, diariamente, conversando com senadores, com deputados, enfim, tentando divulgar aqueles trabalhos que se processavam nesta e na outra Casa do Parlamento brasileiro.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao nobre Líder Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Quero associar-me às justas homenagens que V. Ex^a presta à memória do inesquecível jornalista Dário Macedo; elegante, ético, no estilo correto, homem simples, convivi com ele aqui em Brasília durante muito tempo. Até tive o privilégio, segundo me afirmava, de ter acompanhado nas eleições o voto a meu favor. V. Ex^a descreve a vida do grande jornalista e, para todos nós aqui de Brasília, é um momento de luto. De sorte que quero associar-me, repito, à lembrança do nome, da memória de Dário Macedo, que V. Ex^a evoca neste instante.

O SR. MAURO BENEVIDES — Expresso a V. Ex^a, nobre Líder Maurício Corrêa, o meu reconhecimento pelo testemunho que oferece da competência, da elegância, da distinção e sobretudo do talento profissional de Dário Macedo que, aqui, todos os dias comentava os fatos políticos do País, através de sua apreciada coluna no **Jornal de Brasília**.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço o nobre Senador e ex-Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente Mauro Benevides, acredito que o pesar pelo desaparecimento de Dário Macedo será igual à surpresa da notícia de sua morte. Realmente, ninguém esperava que tão cedo ele desaparecesse do nosso meio, mas deixa, como V. Ex^a ressaltou, um traço de luz na crônica política, no cuidado com que teve em acompanhar os acontecimentos que se desenrolaram nas duas Casas do Congresso Nacional, e a imparcialidade e altivez com que sempre colocou esses fatos sem denegrir o Congresso, mas colaborando para que o Congresso tivesse a repercussão necessária perante a opinião pública. Era o que tinha a dizer.

O SR. MAURO BENEVIDES — V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro, coloca com muita justeza a imparcialidade com que Dário Macedo comentava os fatos políticos, analisando-os sob a ótica em que eles se processavam em determinada época, em determinada ocasião, e buscava nos discursos, nos

comentários, enfim, aquilo que constituía o cotidiano do parlamento brasileiro, merecendo realce e divulgação.

Foi com surpresa que recebemos a notícia do seu desaparecimento na tarde de ontem. Eram incontáveis os amigos que por volta de 21 horas acompanharam o seu corpo ao Aeroporto da Capital da República, quando o ataúde foi deslocado para Fortaleza, tendo para lá seguido alguns amigos, além da viúva e filha do saudoso jornalista do meu Estado.

Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, a manifestação de minha homenagem pessoal e a da Bancada do Ceará nesta Casa, ao jornalista Dário Macedo que, como profissional da imprensa, sempre procurou honrar e dignificar aquele importante setor da atividade intelectual brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumprio o dever indeclinável de prestar uma homenagem à memória de um ilustre brasileiro que, pela sua formação moral, intelectual e política, se transformou no maior paladino da liberdade neste País.

Trata-se, como não poderia deixar de ser, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, cujo desaparecimento, no último sábado, sensibilizou profundamente a nossa sociedade e, de modo particular, aqueles que o conheciam mais de perto, e a sua obra.

Jurista emérito, advogado corajoso e brilhante, homem público dos mais atuantes nas diversas fases da vida brasileira, notadamente na luta pela preservação da liberdade e da democracia, Sobral Pinto deixa às atuais e às futuras gerações um exemplo admirável de formação pessoal e política.

Lembro-me bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nos anos 60 e 70 quando, inclusive, ocupava eu a Liderança do MDB e da Oposição na Câmara dos Deputados, na fase mais sombria da ditadura militar, quando tínhamos como Presidente da República o General Emílio Médici, de que participei de vários eventos significativos da história da nossa redemocratização, ao lado de Sobral Pinto, em recintos fechados e abertos, admirando a sua altivez cívica, a sua maneira de ser, não apenas como advogado, mas sobretudo como homem público.

Nunca se deixou intimidar pelos arreganhos do poder militar, que então dominava o País. Pelo contrário, sempre os enfrentava de peito aberto e de frente erguida, procurando terçar luta com os que ele costumava chamar "os esbirros da ditadura", sempre disposto a defender, com todas as suas energias, os sagrados princípios democráticos.

Foi assim que atuou, desde o movimento de 1964, contra todos os atos emanados do poder arbitrário que se instalou no País, sob o guante dos atos institucionais e complementares.

É bem verdade que a sua luta pelo estado de direito democrático vinha de longe, desde os anos que antecederam a própria queda da ditadura de Getúlio Vargas, tornando-se, histórica a defesa dos direitos do então líder comunista no Brasil, Luiz Carlos Prestes.

E, a propósito de sua morte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para encerrar este pronunciamento, em meu nome pessoal e no da Bancada do PMDB no Senado, desejo ler, para que fique transcrito nos Anais do Senado Federal, o editorial de ontem do *Correio Braziliense* sob o título "A morte de um paladino":

A morte de Heráclito Fontoura Sobral Pinto priva o Brasil do último abencerrage, no sentido de que ele cultivou a mais fiel devoção à causa da democracia, da liberdade e do direito. Nele se combinavam em harmoniosa perfeição o intelectual requintado, o cultor das letras jurídicas, o paladino da justiça, o advogado intimorato e o democrata radical. Filiado às doutrinas liberais que se ergueram do iluminismo para projetar imenso foco de idéias sobre o mundo civilizado do século XX, o ilustre morto jamais negligenciou sua posição diante do poder político, quando este enveredava pelos descaminhos do arbítrio ou feria os direitos consagrados ao exercício pleno da cidadania.

É impossível distinguir o que mais sobressaía na riquíssima personalidade de Sobral Pinto. Se o advogado capaz de pôr abaixo as portas das enxovias para libertar vítimas da perseguição política ou o católico fervoroso empenhado na evangelização do povo e na luta contra os maus costumes morais. Se o orador eloquente a verberar contra os atentados ao regime de franquias democráticas ou o panfletário entrincheirado na imprensa para combater o autoritarismo e a violência política. Se o militante obstinado da ética profissional ou o advogado tantas vezes cáustico e irreverente perante os tribunais de exceção. Se o homem por inteiro em sua indescritível coragem ou o virtuoso recolhido à prática de hábitos severos e hostis ao arruído mundano.

Anticomunista ferrenho, jamais, todavia, deixou-se dominar pelo sectarismo ideológico. Em 1936 ele enfrentaria a arrogância e as graves ameaças da ditadura getulista para levar proteção jurídica aos líderes comunistas Luiz Carlos Prestes e Harry Berger, então recolhidos às masmorras da polícia política. Amparou-se em um princípio que, para ele, não era senão um dogma: o direito de qualquer cidadão professar a doutrina política de sua livre escolha e expressá-la segundo os cânones do regime democrático. Mais ainda. Assumiu patrocínio da causa, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, a princípio contra a própria recusa dos interessados, que nele enxergavam um adversário ideológico irreconciliável. Nesse mister, expôs-se fisicamente à fúria dos agentes encarregados de custodiar os presos, mas tutelou-os até o último instante nos tribunais da ditadura.

Embora jamais houvesse se filiado a partidos políticos, cuidava ser de sua obrigação pessoal e profissional defender o Estado de Direito e opor-se vigorosamente, por todos os meios, a qualquer ofensa à ordem democrática. Foi por cultivar com obstinação tais valores que, em função de ameaças veladas à intangibilidade do regime, fundou em 1955 a Liga de Defesa da Legalidade. A instituição revelar-se-ia fundamental para assegurar a posse do presidente Juscelino Kubitschek, então contestada por amplos setores radicais do Exército.

A morte de Sobral Pinto significa, infelizmente, o encerramento de um capítulo estimulante da História política do País. Ele era o último cidadão brasileiro moralmente recortado sobre um padrão de dignidade que os tempos dissiparam na perspectiva do passado. Em sua figura hierática era possível distinguir o modelo

exato da virtude, enquanto expressão de amor aos valores perenes da liberdade, da fraternidade democrática, da prevalência do direito sobre a força e da recorrência à idéia como matriz do comportamento humano. Com o desaparecimento desse paradigma, o Brasil fica moralmente mais pobre, menos lúcido para descortinar o futuro, órfão de um exemplo que por tantos anos foi um luzeiro sobre a consciência nacional."

São palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores do editoralista do *Correio Braziliense* que também torno minhas e de minha Bancada, no instante em que fazemos esta homenagem a Sobral Pinto, um dos pró-homens da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, subscrevi, há pouco, requerimento a ser encaminhado à Mesa pelo nobre Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT nesta Casa, solicitando as homenagens do Senado Federal a Sobral Pinto, sobretudo por ser ele, inegavelmente, uma figura não apenas de projeção nacional, mas também, internacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

f **O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria, neste instante, de fazer algumas observações a respeito de um pleito dos funcionários do Poder Legislativo Federal. Refiro-me à URP.

Na verdade, Sr. Presidente, desde setembro, o Sindicato do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas — SINDILEGIS, através do seu presidente, Mauro Dantas, solicitou que a Mesa do Senado examinasse o pleito, tendo em vista que ele se ampara na lei. Quer dizer, é uma questão eminentemente jurídica de reconhecimento a uma categoria que faz jus exatamente à reposição que o Governo até hoje não pagou à maioria dos funcionários, embora decisões de cortes do País já tenham tornado esse direito sagrado.

Faz-se necessário dizer que a URP — Unidade de Referência de Preços, foi instituída pelo Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, tendo por destinação a reposição de perdas salariais e recomposição de preços, apurando-se a em função da variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC), pela média aritmética de um trimestre, para sua aplicação nos três meses subsequentes. Assim, para o trimestre de setembro a novembro de 1988, a média representativa da URP foi determinada em 26,05%, de acordo com a Portaria nº 354, de 20-11-88, do Ministro da Fazenda, a ser aplicada na recomposição salarial dos meses de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, ou seja, dividida em três parcelas mensais.

Vencido o período aquisitivo do direito à recomposição salarial pela URP apurada nos meses de setembro a novembro de 1988, em pleno andamento do período de gozo desse direito, veio norma nova — Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 —, a revogar o sistema de recomposição salarial pela URP. Assim, a parcela da URP, já anteriormente fixada, correspondente ao mês faltando para integrar o trimestre, ou seja, fevereiro de 1989, deixou, simplesmente, de ser aplicada.

A referida Lei nº 7.730, que revogou o sistema URP, não introduziu aumento algum para as remunerações dos servidores, mas apenas procurou preservar o valor real de 1988, mediante a imposição de congelamento. Essa norma de congelamento não poderia abstrair a parcela de reposição do valor real de 1988, antes, ao contrário, recomenda a preservação do mesmo valor real. E tanto assim é que, em 12 de dezembro

de 1989, a Lei nº 7.923, que determinou a incorporação da URP segundo o cálculo do trimestre de setembro a novembro de 1988, implicitamente admitiu a suspensão irregular do pagamento da parcela de remuneração de fevereiro de 1989, não incidente, inclusive, nos meses subsequentes, vale ressaltar, pois textualmente expressa que o percentual indicado incidirá, a partir de novembro de 1989, "a título de reposição salarial", como tal adquirida desde a edição do ato que definiu a média de variação do IPC, no trimestre mencionado — setembro a novembro de 1988 — para ser aplicado como forma de recomposição salarial no trimestre seguinte — dezembro de 1988 a fevereiro de 1989. Com efeito, os servidores públicos deixaram de perceber as parcelas referentes à diferença decorrente da não-aplicação da URP, nos meses de fevereiro até novembro de 1989, pois a dita reposição só foi restabelecida a partir de novembro de 1989, sem o devido efeito retroativo.

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União SINDILEGIS, formulou requerimento ao Presidente desta Casa, em 12 de setembro deste ano, postulando a adoção de providências de âmbito administrativo no sentido do pagamento da diferença salarial decorrente da não-aplicação da URP no período mencionado. Na Reunião Ordinária da Comissão Diretora realizada em 31 de outubro do corrente ano, ficou decidido o sobrestamento da matéria referenciada "para posterior deliberação, a fim de se conseguir maiores subsídios", segundo consta da ata publicada no *Diário do Congresso Nacional*, de 7 de novembro de 1991.

Ora, Sr. Presidente, fala-se que os funcionários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ganham muito e que os funcionários do Poder Executivo ganham pouco. A verdade é que não temos culpa se o Poder Executivo paga menos, mas, hoje, os vencimentos dos funcionários públicos do Senado Federal estão defasados e esse pleito é de absoluta justiça. Não se está pretendendo que a Mesa lhes conceda qualquer favor, pois trata-se de um direito amparado pela legislação existente no nosso País.

Esse pleito, inclusive, já foi deferido pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Superior Tribunal Militar, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Federais de todo o País, pelos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o País e, por incrível que pareça, pelo próprio Tribunal de Contas da União. Só os funcionários do Poder Legislativo é que ainda não tiveram esse pleito reconhecido.

Não se trata de um pedido feito na cuia, de esmola, mas de um direito sagrado que eles têm. Entendo que a Mesa, o Senado, enfim, tem dificuldades financeiras este ano. Claro, temos ainda que, daqui a pouco, apreciar o aumento decorrente da proposta geral que o Presidente da República fez e também a proposta para os funcionários do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Mas o que não podem os funcionários do Senado Federal e os funcionários da Câmara dos Deputados é aguardar essa decisão, à uma Sr. Presidente. Se a Mesa tiver dúvida, que encaminhe consulta à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, porque uma coisa é votar o que se tem direito, e a outra é recusar aquilo que não se tem direito.

No caso em espécie, tenho a minha consciência tranqüila.

Leio aqui o meu modesto discurso de natureza jurídica para comprovar que a URP é um direito dos funcionários do Poder Legislativo. Por conseguinte, o que aguardamos é que a Mesa resolva imediatamente essa questão porque

se trata de um pleito justo e, ademais, se não há recursos, no caso do Senado, é muito simples: que decida a questão agora e que marque o pagamento para o ano que vem, janeiro, fevereiro, compatibilizando, assim, o novo orçamento com essa realidade.

O próprio Supremo Tribunal Federal, a própria Procuradoria-Geral da República, que examinaram situações similares, já definiram o pleito. É claro que com um índice diferente, um índice que não é aquele realmente que os outros tribunais autorizaram, mas estou seguramente informado de que o próprio Supremo Tribunal Federal vai rever a sua decisão e que a Procuradoria-Geral da República caminhará para o mesmo rumo.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar aqui a minha recomendação, o meu pedido sincero para que a Mesa do Senado examine imediatamente o requerimento formulado pelo Presidente do Sindilegis, Sr. Mauro Dantas, e decida essa questão antes de encerrarmos o ano. Como eu disse, e repito, não havendo condições de pagar o que eles têm direito este ano, que se decida pagar no orçamento do ano que vem, em janeiro.

Esta é a reclamação que faço, usando a Liderança do PDT, na convicção de que a Mesa do Senado não deixará passar a próxima reunião para decidir essa situação que, na verdade, traduz uma angústia muito grande para todos os funcionários do Poder Legislativo.

É um justo pleito que se faz — repito — não se trata de um favor, mas de um direito líquido e certo que os funcionários do Poder Legislativo têm.

Não há nenhum receio de que se esteja deferindo algo não amparado pela lei. Às vezes, há receio de se falar nisso, mas eu não tenho receio nenhum porque estou falando, tendo como base a lei e pareceres jurídicos, com a convicção absolutamente tranqüila de que os funcionários do Senado e da Câmara têm o legítimo direito de receber essa defasagem provocada por planos do Governo Collor, que passaram por cima, exatamente, do direito líquido e certo, que é o pagamento da URP devida aos funcionários do Poder Legislativo.

Dirijo, portanto, o meu requerimento, aliás, uma reclamação à Mesa no sentido de que seja examinada e solucionada essa questão.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador, desejo apenas dizer a V. Ex^a, a propósito desse assunto, que, na última reunião do Sr. Presidente do Senado com os Líderes, S. Ex^a ficou de encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma consulta, e acredito que o Sr. Presidente Mauro Benevides esteja providenciando esse expediente, que, de certo, facilitará a solução do problema a que alude V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu estava inclusive presente, e essa foi até uma sugestão nossa, mas, infelizmente, S. Ex^a não mandou até agora.

Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, eu não poderia, neste instante em que uso da tribuna, deixar de lastimar, profundamente, a morte do insuperável jurista Heráclito Fontoura Sobral Pinto, com quem convivi durante muitos anos e de quem passei a ser um grande admirador pela altivez dos seus propósitos, pela posição corajosa com que sempre enfrentou os mais tensos problemas da vida política, jurídica,

social brasileira. Portanto, é extremamente desagradável, triste para todos nós termos que conviver com a realidade da morte do grande Sobral Pinto.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o Brasil todo conhece, porque não dizer, o mundo todo conhece esse homem que começou a sua vida de resistência pela ordem jurídica, combatendo os abusos que eram praticados, quando ainda era funcionário dos Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro; presenciando no pátio da Praça Onze uma barbaridade que se praticava contra um cidadão, correu de onde se encontrava e foi em busca de socorro para essa pessoa que era espancada pela polícia. Ali socorreu aquela vítima da arbitrariedade policial, colocando a vítima absolutamente em liberdade e merecendo até de policiais críticas acerbas a respeito do seu procedimento. Aí começou a vida desassombrada de Sobral Pinto.

Mas um dos episódios mais marcantes da vida desse extraordinário jurista, sem dúvida nenhuma, foi quando, aceitando o múnus imposto pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados, aceitou defender Luís Carlos Prestes, aceitou defender Harry Berger. Como todos sabem, logo após a intonação comunista de 1935 e no fastio na ditadura de Getúlio Vargas aqueles dois brasileiros — um aliás não era nem brasileiro, era de origem alemã — sofreram os piores vexames, as piores degradações nos desvãos da polícia arbitrária, então reinante na época.

Sobral Pinto, verificando o estado caótico, dramático, por que passavam os dois presos, sem direito a comunicarem-se com ninguém, sem direito a absolutamente nada, os mais primários direitos eram-lhes negados, Sobral Pinto, verificando o estado de degradação em que se encontravam esses dois seres humanos, fez uma petição ao juiz invocando o art. 14 da Lei de Proteção aos Animais, para que dessem aos presos a mesma identidade de tratamento que era dada aos animais então protegidos por essa lei.

Começou aí a segunda fase de Sobral Pinto.

Eu diria a V. Ex^a que, em todos os episódios marcantes da vida brasileira, Sobral Pinto esteve presente. Formulou várias e belas frases, tornou-se alvo de respeito muito grande por sua altivez, sua coragem e sua capacidade; enfrentou ditaduras e protestos de toda natureza, foi um bravo, um verdadeiro advogado, que não fazia questão de cobrar honorários. Era um homem que se apaixonava por uma causa e tinha pela pessoa humana aquele respeito tão grande que ia até as últimas consequências. Quando o Sr. Luís Carlos Prestes sofreu aquele vexame de ter a sua esposa, Olga Benário, asilada forçadamente para a Alemanha nazista, foi Sobral Pinto quem convenceu Luís Carlos Prestes a reconhecer a sua filha Leocádia e, em consequência disso, trazê-la de volta ao território brasileiro.

São tantos os episódios marcantes da vida de Sobral Pinto, Sr. Presidente, que seria fastidioso comentá-los todos neste instante. Mas eu assinalaria a alta combatividade desse eminente brasileiro que acaba de falecer. Era a jovialidade num homem velho. Possuía realmente uma elegância vernacular na defesa dos seus clientes, mas tinha uma bravura física e até moral, também, pela maneira com que defendia aqueles que estavam sob o seu patrocínio.

Mas, Sr. Presidente, Sobral Pinto construiu algumas das frases mais lapidárias que conhecemos no jargão forense. Em 1964, mais precisamente após 1964, no Governo de Médici e depois no Governo de Geisel, quando Sobral Pinto foi preso e discutiu o que era democracia com os presos e com os policiais, ele disse que não conhecia democracia brasileira,

mas conhecia tão-somente peru à brasileira, porque a democracia era ampla, universal e não podia ter um sentido de uma democracia apenas brasileira. Porque essa era a explicação que os militares davam para dizer que havia democracia, mas uma democracia à brasileira, quer dizer, segundo a concepção montada pelos próprios militares.

Sobral Pinto, certa feita, disse:

“Prestes tentou me converter ao comunismo. Eu tentei convertê-lo ao catolicismo. Mas nenhum dos dois conseguiu.”

Como todos sabem, Sobral Pinto era um homem extremamente religioso, católico, de comunhão todos os sábados, ajudava a celebrar a missa. Mas nunca deixou de patrocinar a causa de quem quer que seja, pela cor ou pela condição de riqueza ou pobreza, por ser católico, ou por ser judeu. Não. Sempre defendeu o ser humano.

“Odeio o comunismo, mas amo os comunistas.

Odeio o comunismo porque é pecado. Amo os comunistas porque são pecadores como eu.”

Aqui como sabem, ele repete aquele pensamento do insigne Santo Agostinho, que dizia que odiava o pecado, mas amava os pecadores. É a frase de Santo Agostinho que Sobral Pinto, na verdade, punha em plena eficácia.

“A teologia da libertação não é teologia. É o marxismo disfarçado em teologia. Ela representa um profundo perigo para a fé católica.”

Como sabem, ele era um convicto conservador, que não aceitava essas modificações da teoria da Libertação e se punha ao lado do tradicionalismo da Igreja Católica.

“Como a prerrogativa essencial da dignidade é a liberdade, eu trairia minha fé e minha própria razão de ser, se calasse ao ver a liberdade ofendida ou renegada.”

Foram centenas as cartas que Sobral Pinto escreveu, sobretudo na época em que os militares mandavam em nosso País, protestando, gritando e nelas bradava contra todas as ilegalidades e arbitrariedades praticadas.

“De tal modo amo a verdade que, para proclamá-la, não receio enfrentar riscos.”

“O dicionário político universal define como ditadura o regime em que o chefe do Executivo cassa mandatos de representantes do povo.”

Aqui, a preocupação dele, com os direitos sagrados dos brasileiros, que foram cassados logo após o ato de 1964.

“Não existe democracia à brasileira. Existe é peru à brasileira. A democracia é universal.”

“Quem disse que eu vou me aposentar?”

Foi um homem que trabalhou até morrer nunca quis se aposentar. Foi um bravo, um corajoso, um intímido, um homem que defendia a liberdade com amor e com convicção.

Eu quero dizer aqui, Sr. Presidente, que participei de uma certa feita, de um fato extremamente interessante na vida de Sobral Pinto. Realizava-se no Rio de Janeiro Congresso Eucarístico Internacional, e dele pertencia àquele grupo de trabalho que organizava o Congresso. A política do Rio tinha colocado ali aquele cordas para barrar o povo. Em determinada área não poderia entrar pessoa do povo, só aqueles que tivesse autorização para tal. E Sobral Pinto insistiu que queria entrar porque tinha afazeres. O policial não aceitou absolutamente as suas explicações, até que houve um entrevero entre os dois, e o policial decretou: “O senhor está preso”. Ele disse: “Perfeitamente. Mas como é que nós vamos, a pé?” O policial disse: “Temos aqui uma viatura”. “Mas o senhor está sozinho, como é que fica? Eu quero lhe dar

a palavra. O senhor pode ir à viatura, providenciar para que o carro chegue até aqui. Traga os seus companheiros. Dou minha palavra de honra que não sairei daqui, continuarei aqui.” Realmente, o policial foi lá, trouxe um reforço, veio a patrulha e Sobral Pinto foi colocado no carro e conduzido ao respectivo distrito policial. Lá o delegado ouviu o que o Dr. Sobral Pinto tinha a dizer e logo em seguida, evidentemente, relaxou aquela prisão. Mas ele saiu dali frustrado, porque era no fundo um homem vaidoso pela sua coragem, vaidoso pela ação constante na defesa das liberdades. Não foi reconhecido pelo delegado de polícia respectiva.

Mas, Srs. Senadores, ao encerrar estas rápidas palavras a respeito de Sobral Pinto, quero dizer foi um orgulho conviver com aquela figura extraordinária, humana religiosa, pura, sublime, que viveu até os 98 anos de idade. E que não queria morrer, pretendia continuar na luta, na defesa dos oprimidos e dos injustiçados. Ganhou causas por todo este Brasil, é um homem de fama internacional; defendeu aqueles chineses na época do regime militar, e hoje tem uma estátua na China. Quase todos os políticos brasileiros que passaram por traumas, em virtudes de regime de opressão e de perseguições, tiveram, na pessoa do Dr. Sobral Pinto, um defensor intímido, corajoso e presente.

Portanto, em nome do meu Partido, o PDT, deixo aqui modesta homenagem a uma figura exponencial das letras jurídicas, ao paladino da defesa das injustiças, ao homem que, sem dúvida nenhuma, passou pela vida e a honrou pelo trabalho constante pela luta árdua, pela coragem, pelo civismo, pelo patriotismo.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 859, DE 1991

Requeremos, de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Doutor Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
b) apresentação de condolências à família e aos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1991. — Senador Nelson Carneiro — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 860, DE 1991

Com fulcro no art. 218, alínea g, do Regimento Interno, requiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, cuja personalidade de relevo na vida político-administrativa nacional transcendeu as nossas fronteiras para merecer justas homenagens de nações democráticas, principalmente em razão de sua constante luta na defesa dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1991. — Senadores Maurício Corrêa — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Em votação o primeiro requerimento lido.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: “Quando morreres, só levarás aquilo que tiveres dado”, disse o poeta.

Se isso é verdade, razão tinha Heráclito Fontoura Sobral Pinto ao anunciar que partia para o céu, quando pressentiu, na manhã de sábado, que chegara o momento da despedida.

A morte espreitava-o há muitos anos e ele aguardava serenamente o momento de enfrentá-la. Preparou-se para o encontro escudado na fé cristã e no culto do Direito. Foi o advogado dos perseguidos, a voz contra as violações da lei, a presença onde se tornasse necessário defender a liberdade.

Durante mais de 70 anos de constante atividade não ameaçou fortuna, que uma grande fortuna, dizia Sêneca, é uma grande servidão. E Sobral Pinto viveu livre, o seu viver foi a sua riqueza.

Paulo Brossard anotou com prioridade que, morto Rui Barbosa, Sobral Pinto foi a maior expressão da advocacia brasileira.

Advogado, somente advogado, recusou a indicação para Ministro do Supremo Tribunal Federal e não faltou à Nação quando reclamaram a sua presença na defesa dos direitos humanos, na legitimidade da eleição de Juscelino Kubitschek e na memorável campanha das “Diretas já”.

Não pleiteou mandato popular, nem dele necessitou para erguer sua voz sempre que a democracia estava ameaçada, nem outra imunidade o resguardou senão a da profissão, quando católico praticante e fervoroso aceitou, com todos os riscos, o patrocínio da causa de Luís Carlos Prestes, no Movimento Comunista de 35, levado ao arbítrio do Tribunal de Segurança Nacional. Foi quando o conheci e comecei a admirá-lo.

Mais tarde, integramos o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, nos anos incertos do Estado Novo. Segui sua trajetória de bravura e independência e o tive comigo em hora amarássima de minha vida.

Seu compromisso com o Direito, a liberdade e a democracia acompanhou-o a existência toda, e Deus lhe concedeu a graça de morrer lúcido, como merecia.

Despido de vaidades, recebeu dos seus pares todas as distinções: a Medalha Rui Barbosa, e por último, em recente Congresso de Advogados, reunido no Rio de Janeiro, engrandeceu-se com o seu patrocínio.

O voto de pesar por seu desaparecimento encontra apoio na letra regimental e, antes de tudo, está em consonância com o sentimento nacional, porque, neste século, poucos terão amealhado na vida tantos méritos como Heráclito Fontoura Sobral Pinto. E se o céu é o descanso dos bons, dos puros, dos dignos, nele estará a alma de quem amou a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assim como acaba de fazer o nobre ex-Presidente desta Casa,

Senador Nelson Carneiro, desejo, no momento em que nos preparamos para votar o requerimento de pesar pelo falecimento do ilustre advogado e jurista, associar-me às manifestações que o Senado Federal, através de vários de seus representantes, com relação ao passamento de Heráclito Fontoura Sobral Pinto, ocorrido no sábado passado.

Sr. Presidente, como sabe V. Ex.^a, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, jurista e advogado, era também, podíamos dizer, um humanista. A sua vida, toda caracterizada por uma enorme verticalidade de conduta, fez com que ele se transformasse no País como um dos paradigmas do advogado sempre disposto a defender os direitos humanos, sobretudo dos mais necessitados. Ele tinha enorme coragem cívica e a sua vida se caracterizou por uma grande coerência. Dele podíamos afirmar aquilo que Gandhi disse certa feita: “Há uma certa coerência que passa por todas as minhas aparentes incoerências. Há na natureza a unidade que permeia as aparentes diversidades”. Sobral Pinto foi um homem coerente ao longo de sua longa vida, mas, ao mesmo tempo, extremamente rica de exemplos, e, conseqüentemente, um modelo para todos nós.

Sr. Presidente, San Tiago Dantas, freqüentemente, citando Epicteto, dizia: “Não interessa o quanto vivemos, mas sim como vivemos”. Sobral Pinto viveu uma vida longa, quase um século, mas mais importante do que o quanto ele viveu, foi como ele viveu, inteiramente dedicado à defesa dos direitos humanos e com a postura que o fazia, como disse, como um dos maiores humanistas do nosso século.

Era também, Sr. Presidente, um modelo de cristão.

A sua morte deixa-nos menores.

Sr. Presidente, tão profunda é a compenetração da vida com a morte que, certa feita, o filósofo Gabriel Marcel dizia que a terra sem os mortos seria inabitável.

Participo, até certo ponto, desse ponto de vista e, por isso, quero dizer que o desaparecimento de Sobral Pinto nos traz a certeza de que fica o seu exemplo.

De alguma forma, isso ajuda a inspirar a nossa caminhada, sobretudo a caminhada que o País, neste momento, desenvolve no sentido de consolidar as suas instituições democráticas e fazer com que possamos viver uma fase que se caracterize pela plena fruição da liberdade.

Por isso, Sr. Presidente, encerro minhas palavras falando do sentimento, que não é apenas meu, mas, tenho certeza, é o do meu partido, o PFL, e de outros partidos que certamente, por meu intermédio, se associam às justas homenagens que prestamos, na tarde de hoje, a Sobral Pinto, esse modelo de cidadão, esse modelo de jurista, esse humanista na ampla e completa acepção do termo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido da Frente Liberal, acaba de falar o nobre Senador Marco Maciel. Desse ângulo, portanto, como homem de Partido, nada teria que acrescentar às expressivas palavras que foram proferidas.

Devo, porém, a Sobral Pinto — pelas relações que com ele mantive e pela solidariedade que dele recebi numa eleição na Ordem dos Advogados — uma palavra de respeito e de saudade. Ao fazê-lo, quero falar com a franqueza com que, se vivo fosse, sobre qualquer pessoa aqui falaria Sobral Pinto. Não vou elogiá-lo como homem liberal, no sentido comum

em que usamos a expressão, de personalidade concessiva ou tolerante. Ele não o era. Ao contrário, Heráclito Fontoura Sobral Pinto era, antes de tudo, um homem inflexível: se erecta era sua postura física, de rigidez férrea se revestia sua posição intelectual. Revelava-se, em rigor, intransigente. Liberal, só se há de entendê-lo como inexcedível advogado das liberdades públicas e individuais.

Nesse campo era insuperável. Não se lhe dissesse qual era o pensamento daquele que precisava de sua assistência profissional. Não se lhe desse notícia de divergências ideológicas que pudessem ocorrer entre ele e a vítima de uma violência. Diante da vítima da violência, ele era apenas o advogado. Nessa hora, esquecia toda a sua filosofia, e filosofia dogmática de homem de pensamento religioso. Em face do poder desenvolto, emergia apenas o cidadão revestido da condição de advogado, e defendia quem quer que necessitasse da vibração e da coragem de sua palavra. Enfrentando o poder sobretudo, era inamolgável.

Srs. Senadores, eu o vi pessoalmente, nessa atitude, quando ele preso, num dos quartéis desta Capital. Estavam ali, também, outros Parlamentares detidos, inclusive Martins Rodrigues, e, se não estou em equívoco, Mário Covas. Isso em dezembro de 1968.

Sobral Pinto circulava no quartel como se não fosse um preso. Parecia antes o comandante do presídio.

Saía de uma sala para outra sem pedir licença, e quando o oficial pretendia inquiri-lo respondeu com desassombro: "O senhor não tem autoridade moral nem legal para inquirir-me". Era assim o homem.

Esse mesmo homem, com fidelidade irredutível às suas idéias, não fazia concessão quando se lhe tocava o ponto central de seu pensamento, no domínio religioso. Por isso, também eu o vi, de energia acesa, discutindo com o seu amigo Ribeiro de Castro, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, num congresso no Rio de Janeiro. Pleiteava ele que não fosse discutida naquele plenário moção em favor do divórcio. Solicitava que a discussão não se travasse. Como o presidente da Ordem lhe fez ver que era impossível impedir o debate, declarou de pronto: "Pois vou afastar-me desse congresso". Não houve como convencê-lo a permanecer. Nem a circunstância de estar marcada para a conclusão dos trabalhos a entrega da Medalha Teixeira de Freitas, que lhe conferia o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados da Bahia, fê-lo mudar de pensamento. Preferiu não receber a honrosa medalha. Ao congresso não compareceu mais. Poder-se-ia dizer que era um romântico na defesa das suas idéias. Era romântico a seu modo, porque firmemente convencido de suas idéias, das quais não transigia nem no calor do debate nem através do apelo da amizade.

Esse homem que tanto honrou sua classe e que tanto defendeu vítimas da violência, inclusive adversários, jamais teve medo. Ainda há pouco, recordava-se nesta Casa sua condição de Advogado de Luís Carlos Prestes. Pois foi na defesa de Luís Carlos Prestes e de outros comunistas, que ele, católico intransigente, lutou sem peias para restaurar a dignidade do poder e o trato decente aos seus clientes, na medida que pôde e com bravura inexcedível.

Lembre-se mesmo que houve um momento em que, sendo Prestes tratado com rigor desumano, Sobral Pinto dirigiu-se com indignação, não a um Tribunal comum, que seria de presumir-se tolerante, mas ao Tribunal de Segurança Nacional, ou seja, a um Tribunal de exceção. E a esse Tribunal

advertiu que, se já não prevaleciam para os seus clientes as leis de proteção aos homens, pedia para eles, ao menos, as leis de proteção aos animais.

Foi assim que se dirigiu àquele Tribunal, do qual disse João Mangabeira, uma outra grande figura e vítima da violência policial do Governo Vargas, que era "a renegação da cultura jurídica nacional".

Sobral Pinto cumpriu, por inteiro, seu nobre e alto dever de advogado. Foi, no curso de todas as suas lutas, um homem incomum: o insuperável advogado das liberdades públicas e individuais. O voto de saudade por sua morte é também o testemunho de sua presença inesquecível.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

Fica prejudicado o Requerimento nº 860, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 1991

Dispõe sobre as multas previstas pelos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das multas previstas nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, respectivamente:

I — os eleitores que deixaram de votar anteriormente e não apresentaram justificativa válida perante o Juiz Eleitoral, que participarem das eleições municipais de 1992;

II — o brasileiro alfabetizado, maior de 18 (dezoito) anos, não alistado no prazo legal, desde que o faça até a data do término do alistamento para o próximo pleito eleitoral.

Art. 2º A isenção prevista pelo art. 1º será objeto de ampla divulgação gratuita, pelas emissoras de rádio e de televisão, determinada pela Justiça Eleitoral, na área de sua jurisdição.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará instruções necessárias ao cumprimento da norma contida no art. 2º

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As multas previstas pelo Código Eleitoral, para os que deixarem de votar, ou, sendo obrigados ao alistamento eleitoral, não o fizerem no prazo, acabam onerando, geralmente, os brasileiros de baixa renda e incipiente nível de informação.

Embora seja válido o entendimento, consagrado em Direito, de que a ninguém é permitido alegar ignorância da Lei, para eximir-se de obrigação, a realidade nacional, com os enormes contrastes culturais, recomenda cautela na generalização de princípios de ordem teórica.

O projeto de lei ora submetido à apreciação dos ilustres membros desta Casa, que esperamos ver transformado em diploma cogente, tem o objetivo não só de isentar do pagamento das referidas multas, como o de promover ampla campanha, de âmbito nacional, ressaltando a importância do alistamento eleitoral e do voto.

Esta campanha deverá, ao mesmo tempo, atender a determinadas peculiaridades locais, daí a razão pela qual é cometida à Justiça Eleitoral, na área de sua jurisdição, a orientação e acompanhamento junto às emissoras de rádio e de televisão.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1991. — Senador Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o Juiz Eleitoral, até sessent. dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo Juiz Eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezoito anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo Juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto lido vai à publicação e, depois, à comissão competente.

A Presidência consulta o nobre Senador Jutahy Magalhães se deseja falar antes da Ordem do Dia?

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, eu queria aproveitar a presença dos dois Líderes do Governo na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de entrar no meu pronunciamento, tenho dois assuntos a tratar rapidamente.

Não importa, Sr. Presidente, o conceito que tenho do Sr. Governador do Estado da Bahia. Quero aqui ler declarações de S. Exª, o que, no meu entendimento, o Governo deveria dar uma resposta, para explicar à Nação se S. Exª tem ou não razão. Diz o Governador do Estado da Bahia em artigo do jornal *A Tarde*:

“Disse que o Brasil não pode continuar nesse clima, e pediu que os integrantes do Governo “parem de mentir” já que “não ajudam.”

Mais adiante:

“Segundo ele, nenhum dos Governadores recebeu o que foi anunciado.

Antônio Carlos Magalhães denunciou que o Ministério da Ação Social manda carro-pipa quando a seca

já acabou e promete cestas básicas que não chegam, não matam a fome do povo e só beneficiam os que as compram”.

Não importam, Sr. Presidente, as ironias do Governador, quando diz que não vai nenhum elemento do primeiro escalão à Sudene porque tem medo de AIDS ou de cólera. Isso não importa. O que importa é saber se S. Exª tem ou não razão nas suas acusações, porque isso é muito grave, Sr. Presidente.

Estamos vendo, a cada dia, o Governo Federal anunciar providências que estariam sendo tomadas com base na seca do Nordeste, enviando alimentos, enviando carro-pipa, enviando recursos, o Ministério da Ação Social comunicando transferência de recursos. No entanto, o Governador da Bahia — e o Governador do Rio Grande do Norte disseram que assinam em baixo todos os conceitos emitidos por S. Exª, — declarando que nada disso existe, que tudo é uma propaganda enganosa.

Ora, se os Srs. Líderes do Governo acham que isso não tem importância, para mim tem; ou então vão fazer com que eu acredite no que meu neto declarou outro dia. Conversando com ele pelo telefone, tive oportunidade de falar em propaganda enganosa, querendo convencê-lo a tomar um fortificante. Disse-lhe que, hoje em dia, o Código de Proteção do Consumidor — para o qual V. Exª, Sr. Presidente, tanto trabalhou — fala na propaganda enganosa e o que acontece com aqueles que a praticam. Quando toquei neste assunto, meu neto, que é um menino com 10 anos de idade, respondeu, assim, em cima da bucha: “Por que o Collor não está na cadeia? Ele fez propaganda enganosa todos os dias”. Aqui é o Governador do Estado da Bahia acusando o Governo Federal de fazer propaganda enganosa, dizendo que as cestas básicas — vejamos bem essa acusação! não chegam e só servem para aqueles que as compram. É uma acusação séria. Pode ser que não se leve a sério mais nada neste País, mas esta é uma acusação de alguém que o Presidente disse que era PhD em política. Portanto, não interessa o meu conceito sobre S. Exª, mas interessa o conceito que o próprio Presidente neste País, não podemos nem mais nos indagar. Acabou esse direito de indignação.

Outro assunto, Sr. Presidente, que era até para ser levantado numa questão de ordem. Fiz um requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. Segundo informações que tenho da Mesa, que V. Exª poderá ou não confirmar, esse requerimento foi enviado no dia 1º de novembro de 1991 — e o Requerimento nº 775/91 — e até hoje não foi dada resposta, passados mais de 30 dias.

Pergunto, em primeiro lugar, a V. Exª se essas informações que tenho estão corretas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Assessoria da Mesa informa que a Casa nada recebeu sobre o assunto levantado por V. Exª, e hoje cumpre 31 dias.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não quero que digam que estou sendo intransigente, apesar dos bons exemplos de intransigência dados aqui pelo Senador Josaphat Marinho, falando sobre aquela grande figura que foi Sobral Pinto. Muitas vezes as pessoas têm que ser intransigentes em defesa das instituições que representam e de que participam.

O nosso Regimento, no § 1º do art. 216, declara:

“Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do

fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição.”

Diz o art. 50, § 2º, da Constituição:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Sr. Presidente, pergunto se a Constituição que temos é para ser cumprida. Se for para ser cumprida e para não dizerem que sou intransigente, se, no prazo de 48 horas, as informações não chegarem, pedirei que a Mesa cumpra o Regimento e a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — V. Exª será atendido quanto ao requerimento; quanto às informações não recebidas a Mesa tomará as providências.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os primeiros dados e comentários da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) começam a ser publicados. O Brasil que se materializa através desses dados, como, aliás, todos sabemos, não apresenta motivos para euforia ou ufanismos fáceis. Aliás, fazendo um parêntese, até hoje o pessoal do Censo não chegou a minha casa; sei também que alguns funcionários do meu gabinete ainda não foram visitados.

No campo do trabalho, por exemplo, as mulheres brasileiras, que constituem 50,9% da população do País, ocupavam, no ano de 1990, 35,5% do mercado de trabalho e sua renda média mensal era equivalente a 34,1% da renda de todos os assalariados. Na década de 1980, a mulher conquistou espaço no mercado, porém, está perdendo terreno nos últimos anos. Os piores indicadores sobre a situação feminina apareceram no Nordeste, onde 57,8% das mulheres trabalham sem carteira assinada. No País, esse índice é de 44,9%. Entre os homens trabalhadores, 39% não têm carteira assinada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com essas breves informações iniciais, desejo trazer a esta Casa outra questão, relacionada também ao mundo do trabalho e muito frequente nos nossos dias. Trata-se do problema do trabalho servil ou semi-escravo no Brasil, do qual a imprensa se tem ocupado amiúde no decorrer deste ano.

No dia 18-8-91, o caderno “Internacional” do *Jornal do Brasil* trouxe uma matéria razoavelmente extensa, dando-nos uma visão internacional e nacional sobre esse problema, abrangendo países da Ásia, África, Europa e América Latina.

Diz o jornal, citando uma afirmação do Secretário Executivo da Comissão Pastoral da Terra — da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — que, no Brasil, “o trabalho escravo é uma questão nacional, que vai do Acre ao Rio Grande do Sul”.

Parece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a afirmativa é, infelizmente, verdadeira, a julgar pelas denúncias frequentes apresentadas pelos meios de comunicação.

Em agosto, o *Jornal de Brasília* denunciou a existência de trabalhadores “submetidos a jornadas de até três turnos, sem nenhum equipamento de proteção, além de terem que enfrentar o calor de mais de 40 graus centígrados dos fornos de secagem de tijolos, sem acessórios adequados”. Isso vinha acontecendo no Núcleo Rural do Gama, em Brasília.

No dia 5 de julho, a Polícia Federal prendeu, em Linhares, no Espírito Santo, o gerente de recursos humanos da empresa Linhares Agroindustrial Lasa e um empreiteiro, acusados de submeterem 500 trabalhadores a regime de escravidão, na fazenda da empresa naquela cidade (*Folha de S. Paulo* — 6-7-91).

No dia 2 de julho, a Secretaria do Trabalho do Pará, auxiliada por um grupamento da Polícia Militar, libertou 64 pessoas que viviam “em regime de trabalho escravo”, em duas fazendas, no Município de Ourilândia.

Os lavradores — homens, mulheres e crianças — haviam sido recrutados por “gatos” no Maranhão, na cidade de Presidente Dutra. Esses trabalhadores foram submetidos até a castigos corporais, como aconteceu ao menor Edilton, obrigado a ficar, durante horas, à beira do rio, totalmente despido, para ser picado pelos mosquitos, por ter tentado fugir da fazenda (*Jornal do Brasil*, 4-7-91).

Aos dois de maio, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Vale do Paraíba denunciou a existência de 70 pessoas obrigadas a trabalhar em regime de semi-escravidão e vivendo em condições subumanas na zona rural de Paraibuna, a 120 quilômetros da Capital de São Paulo. Neste caso, o próprio Prefeito da cidade de Paraibuna pedira providências à Promotoria Pública (*Folha de S. Paulo*, 2-5-91).

O jornal *A Tarde*, de 3 de setembro, divulgou a notícia da existência de 400 trabalhadores rurais baianos “submetidos a um regime de escravidão na localidade de Poconé, em Mato Grosso, a 100 quilômetros de Cuiabá; a libertação desses trabalhadores foi negociada com a intervenção dos Deputados Colbert Martins (PMDB — BA) e Zelinda Novaes (PTB — BA).

No dia 24 de março, o *Jornal de Brasília*, sob o título de “A nova escravidão”, levantou o problema das empresas prestadoras de serviços, afirmando que, no Brasil, “já existem talvez mais de mil “empresas” que se autodenominam de “prestadoras de serviços”, mas que, na verdade, não passam de meras “locadoras de mão-de-obra”, arrendatárias de trabalhadores para — em troca do salário mínimo, ou pouca coisa mais — funções não-qualificadas... em outras empresas, bancos ou, principalmente, órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que retribuem às “locadoras” mais de vinte, trinta ou cinquenta salários mínimos por trabalhador”.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, são esses fatos realmente constrangedores e inaceitáveis. Longe estamos de 1888, mas, em alguns aspectos, ainda vive o Brasil a mesma atitude de exploração e desrespeito ao trabalhador.

João Paulo II, em sua recente visita ao Brasil, referiu-se a uma situação de injustiça social que é um permanente atentado contra a vida; referiu-se aos “rostos de trabalhadores frequentemente mal retribuídos ou com dificuldade para se organizarem e defenderem os seus direitos; rostos de subempregados e despedidos por causa das duras exigências das crises econômicas...”.

Sr. Presidente, essa situação não pode deixar tranqüilo este País. O Japão — que não é um país de civilização cristã — encontra-se na vanguarda do desenvolvimento certamente porque, entre outros fatores, solucionou o conflito capital-trabalho, de tal forma que lá não mais se desperdiçam energias com a exploração, nem se cultiva a injustiça que desfibra o ânimo dos trabalhadores e condena o povo a arrastar-se no subdesenvolvimento. País moderno é o país que respeita

os seus trabalhadores. Progresso auto-sustentável é o que se alicerça sobre povo estimulado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

**ANTONIO CARLOS NA SUDENE
RECLAMA DO GOVERNO COLLOR**

A Tarde — 30-11-51

Recife (AE e AG) — Os governadores do Nordeste voltaram a bater forte no Governo Federal ontem, durante reunião do Conselho Deliberativo da Sudene. Cobraram promessas feitas pelo Presidente da República, até hoje não cumpridas, e exigiram respeito. O Governador da Bahia, Antonio Carlos Magalhães (PFL), fez um dos discursos mais inflamados. Disse que “o Brasil não pode continuar neste clima” e pediu que os integrantes do governo “parem de mentir”, lá que “não alugam”. ACM referia-se ao anúncio de repasse de verbas federais para o Nordeste e de providências contra a seca, feitos pela televisão. Segundo ele, nenhum dos governadores recebeu o que foi anunciado.

Antonio Carlos Magalhães denunciou que o Ministério da Ação Social manda carro-pipa quando a seca já acabou e promete cestas básicas que não chegam, não matam a fome do povo e só beneficiam os que as compram. Ele e os Governadores da Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pernambuco e Piauí — presentes ao encontro — reclamaram da falta de apoio à região e à Sudene. Lembraram que as reuniões do Conselho Deliberativo não têm mais calendário nem contam com a presença de ministros, como ocorria antes da gestão do Presidente Fernando Collor. Irônico, o Governador da Bahia tentou explicar a ausência do primeiro escalão, dizendo que eles temem que lá “tenha cólega ou AIDS ou porque não querem se submeter à presidência do secretário de Desenvolvimento Regional, Egberto Baptista, nas reuniões”.

Reféns

Todos pregaram a união dos governadores da região para mostrar força nas votações do Congresso. Para Antonio Carlos Magalhães se o Governo Federal quer fazer os governadores de reféns nas votações das emendas, eles devem também fazer o Governo Federal de refém para que possa olhar para a Sudene e para o Nordeste. Considerou a tática do Presidente Collor uma política de pressão desastrosa e errada.

O Governador da Paraíba, Ronaldo Cunha Lima, trouxe um recado da direção nacional do PMDB. Garantiu que o partido só votará a reforma tributária e os ajustes fiscais propostos pelo Planalto se houver um tratamento igualitário do Governo em relação aos estados mais pobres. Cunha Lima denunciou discriminação com a Paraíba e afirmou que os governos estaduais não podem ficar à mercê da simpatia de ministros.

Órgão de Ficção

Para o Governador da Bahia a Sudene é hoje um órgão de ficção. Disse que participa de todas as reuniões do Conselho Deliberativo para não ser responsabilizado por um eventual fechamento da autarquia. Cansado de ver a Sudene morrer à míngua, propôs um encontro com os governadores da região para definir seu destino. Ele defende a tese de que ou a Sudene funciona ou então é melhor que seja extinta de vez. Os outros governadores concordam com o encontro, mas de-

fendem a manutenção da Sudene de qualquer jeito. “É o nosso fórum”, opinou José Agripino Maia (PFL), do Rio Grande do Norte. O Governador cearense, Ciro Gomes (PSDB), estava no Recife participando de um seminário, mas não foi à Sudene. Disse que nada de importante acontece lá.

Desde o início do Governo Collor o Conselho Deliberativo da Sudene se reuniu 11 vezes, quando o normal seria que isso tivesse acontecido 21 vezes, já que os encontros deveriam ser mensais. O superintendente da autarquia, Elionaldo Magalhães, garantiu que a frequência será normalizada no próximo ano e disse aos governadores que todas as reclamações e reivindicações feitas na Sudene são levadas ao Presidente da República. “Não pretendo assumir uma responsabilidade que não é minha”, disse, diante das críticas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum**, em plenário, para deliberação. Os itens de nºs 1 a 16 e 19, constantes da pauta, ficam adiados para a próxima sessão ordinária, uma vez que dependem de votação.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

— 1 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 94, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1991, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece, acolhendo as Emendas de nºs 5, 16, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 49 e 50; e, em parte, as de nºs 1, 3, 4, 6, 9, 17 e 34; contrário às de nºs 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 23, 25, 26, 36, 42, 46, 47 e 48; e pela prejudicialidade das de nºs 43, 44 e 45.

— 2 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 61, DE 1991**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991 (nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 431, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1991 (nº 130/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989, tendo

PARECER favorável, sob nº 409, de 1991, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 171, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo,

PARECERES favoráveis, sob nºs 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões
de Assuntos Econômicos; e
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 5 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1989

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 459, de 1991, da Comissão — de Educação.

— 6 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 22, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de autoria do Senador Márcio Lacerda, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 222, 331 e 432, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania; 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão;

— Diretora, favorável.

— 7 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 88, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1991, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 489, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º, do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, no valor de cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros, a preços de setembro de 1991.

— 8 —

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

— 9 —

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de partidos políticos e dão outras providências.

— 10 —

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

— 11 —

REQUERIMENTO Nº 698, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

— 12 —

REQUERIMENTO Nº 703, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no *Jornal do Brasil*, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimentos do escritor católico Jackson de Figueiredo.

— 13 —

REQUERIMENTO Nº 772, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 772, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Externa, composta de 5 Senadores, com o objetivo de analisar o problema dos aposentados e pensionistas do INSS.

— 14 —

REQUERIMENTO Nº 791, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50, da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada.

— 15 —

REQUERIMENTO Nº 805, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 805, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de sua autoria.

— 16 —

MENSAGEM Nº 269, DE 1991
(Escolha de autoridades)

Votação, em turno único, dos Pareceres nº 450 a 455, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 1991 (nº 560/91, na origem), de 16 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha dos Senhores Ruy Coutinho do Nascimento, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, José Matias Pereira, Marcelo Monteiro Soares, Neide Terezinha Mallard e Paulo Gustavo Gonet Branco para comporem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE.

— 19 —

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (1º signatário: Senador Alfredo Campos).

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à matéria em fase de discussão.

Item 17:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 126, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1991 (nº 18, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Meira Filho a leitura do parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1991 (nº 18-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 960, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o referido ato de outorga de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.487, de 7 de dezembro de 1989, publicado no *Diário Oficial da União*, de 11 de dezembro de 1989.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Universal de Morrinhos Ltda.:

- Manoel Airton Bruno — 225.000 cotas;
- Francisca Alba Irene Bruno — 12.500 cotas;
- Carlos Alberto Rocha Bruno — 12.500 cotas;
- Total — 250.000 cotas.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Pimentel e aprovação unânime da Comissão. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve o Projeto nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

— II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Universal de Morrinhos Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 18:**

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 127, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1991 (nº 10, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Soledade,

Estado da Paraíba. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação).

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior o parecer da Comissão de Educação.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1991 (nº 10-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Soledade, Estado da Paraíba”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 211, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o referido ato de outorga de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 99.078, de 8 de março de 1989, publicado no *Diário Oficial*, da União de 9 de março de 1989.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Sociedade de Soledade Ltda.

- Geraldo Medeiros — 32.000 cotas;
- Antonio Ivo de Medeiros — 16.000 cotas;
- Péricles Carneiro Vilhena — 16.000 cotas;
- José Carlos Ramos Pereira — 16.000 cotas;
- Total — 80.000 cotas.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Leal, e aprovação unânime da Comissão. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve o Projeto nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Sociedade de Soledade Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal,

como Líder do PRN, partido que desfraldou a bandeira da modernidade, da moralização dos costumes políticos, para retirar o País do marasmo e que balançou as estruturas arcaicas do Brasil — a mensagem de nosso Presidente Fernando Collor de Mello se fez ouvir do Oiapoque ao Chui!

Nós, do Partido da Reconstrução Nacional sabíamos que não encontraríamos um país onde o Presidente não poderia ficar deitado em berço esplêndido; iríamos encontrar dureza, desafios e até mesmo sabotagem quando resolvéssemos implementar as nossas idéias. Eu mesmo dizia, em entrevista ao *Correio Braziliense*, que só um doido e com muito amor a este País poderia consertá-lo e colocá-lo nas trilhas da modernidade e do desenvolvimento. Por isso, o povo brasileiro, em memorável revolução pelo voto elegeu para governar este País, trinta anos depois da ditadura, Fernando Collor de Mello, pela sua fé, pela sua garra e pelo seu patriotismo. Sabíamos da má vontade da classe política, dos corporativistas, dos cartéis, visto que os seus interesses eram conflitantes com aqueles.

O Governo do Presidente Collor começou a alcançar grandes vitórias com o apoio do povo brasileiro, cujo apoio maior foi à privatização, iniciada com as empresas que dão lucros, a maior delas a Usiminas, para mostrar a sua disposição em tirar das mãos do Estado a velha imagem de aversão ao capital e a projetos de auto-suficiência econômica, estilo Albânia e Cuba.

Só não sabíamos que seriam capazes de tentar levar o País ao desespero, em função de interesses marcadamente grupais ou de corporações.

Não obstante, todas essas dificuldades que retardam a vitória final contra o dragão da inflação e do desemprego, o Governo do Presidente Collor, vem alcançando grandes resultados com o apoio decisivo da opinião pública brasileira.

Indiscutivelmente, a vitória mais significativa, graças à participação do apoio popular, foi na implementação do Programa de Privatização. Iniciado com as empresas que aparentemente davam lucros, o caso da Usiminas merece destaque especial, pela importância e a demonstração que o Governo deu à Nação e ao mundo de que o enxugamento do Estado é um programa para valer. Foi uma demonstração de que os interesses de cartéis, oligopólios e feudos políticos, neste Governo, não serão respeitados quando os interesses maiores do País assim o exigirem.

Acima de tudo, essa vitória veio demonstrar que no Brasil atual, os modelos estilo Cuba, Albânia etc., não mais terão vez.

O Governo do Presidente Collor e os seus liderados entendem que o Estado não deve ser empresário de siderurgia, de fertilizantes, da petroquímica e de muitos outros setores que a iniciativa privada é mais eficiente e não gera feudos às custas do erário público.

Entendemos que os recursos públicos devam ser prioritários à Educação, Saneamento, Saúde e à Pesquisa.

Queremos um Estado eficiente, socialmente forte e atuante nos setores onde hoje está ausente. O Presidente quer um Estado eficaz na sua ação reguladora e fiscalizadora das atividades da sociedade, sem estrangular a criatividade e muito menos criar privilégios injustificáveis que impeçam o desenvolvimento auto-sustentado do País.

As aves agourentas, como o ex-Ministro Delfim Netto e outros que ocuparam o comando da economia, prevêem a continuação da crise econômica durante o Governo Collor, não se lembrando que ele mesmo (Delfim Netto) deixou um rombo muito grande, quando foi Ministro da Fazenda. Mas

a luta que está enfrentando o Governo da Reconstrução Nacional, como disse, está começando a dar frutos. O Partido do Governador Brizola, o Partido do Governador Arraes e o próprio PT, que sempre pregou o atraso, estão mudando suas teses no que diz respeito ao domínio do Estado em assuntos que devem estar adstritos à iniciativa privada.

Isto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, para nós do Partido do Presidente Collor, é a transformação "dos peixes e dos pães" como o milagre nos mares da judéia, melhor dizendo, nas plagas de Cafarnaum. Todos nós nos lembramos, quando o Presidente Collor assumiu a Presidência da República, falar em privatização era pecado mortal. Agora mesmo, chegou a Brasília o Diretor do FMI, Michel Candessus, para receber formalmente a Carta de Intenções e o Memorando Técnico de entendimento do acordo entre o Brasil e o Fundo. E devemos, notar, é a primeira vez que um chefe do Fundo Monetário Internacional recebe pessoalmente, e no Brasil, uma Carta de Intenções para fechamento de um acordo. Isto significa, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores que o Diretor do FMI está disposto a aceitar os termos da carta, passo inicial para a renegociação da dívida externa, passo decisivo para a regularização do processo de investimento externo no País.

Outra boa nova: apesar de sabotagem dos cartéis, em breve, farei um pronunciamento nesta Casa, quando pedirei ao Congresso Nacional uma lei dura para combatê-los.

Uma outra ave agourenta está plantada na imprensa, pregando o caos: trata-se do economista André Lara Resende, um dos pais do maior coice de burro que deram no País, o famoso Plano Cruzado.

Outra boa notícia (apesar da sabotagem e da torcida contra dos cartéis e inimigos do Governo), é o grande volume de recursos buscados por conceituadas empresas junto ao BNDES para ampliar a produção, modernizar o parque industrial ou aproveitar oportunidades surgidas com a falência do Estado. A título de exemplo, citamos a Brahma, que vai duplicar para 1 bilhão de garrafas/ano a produção de sua fábrica de Jacareí-SP. As concorrentes da Brahma não ficaram atrás; a Antártica, a Skol, a Kaiser, devem concluir, no ano que vem, a construção em São Paulo, Rio e Goiás.

O setor de telefonia, que é exageradamente reprimido, já teve um empréstimo de 200 milhões de dólares para instalar sede em Santa Catarina e Pará. As áreas têxtil e gráfica estão buscando no mercado externo máquinas modernas, computadorizadas, para reduzir o atraso tecnológico.

O que mais chama a atenção, para desmoralizar as aves agourentas, as baratas que sempre desejam botar gosto ruim na luta pela modernidade, são as políticas vitoriosas implementadas pelo BNDES, que mudaram radicalmente a prioridade dos financiamentos.

Antes, as prioridades estavam voltadas apenas para as indústrias de insumos básicos e de bens de capital. Hoje, estão, sendo financiados setores competitivos com o turismo, que irá beneficiar o meu Nordeste, a Costa Dourada de Alagoas que vai até o Rio Grande do Norte. Financia, também, o setor de bebidas que recolhe impostos pesados, e o Governo precisa arrecadar. Até novembro, a operação só na área têxtil foi de 191 milhões de dólares, o triplo do ano passado. Por muitos anos, o setor têxtil usava máquinas obsoletas, que fabricavam produtos com defeito, sem competitividade com os países asiáticos. A tarifa de importação elevada e o rigoroso controle de importação da ex-Cacex impediam a modernização desse setor, de grande importância também para meu Nordeste, como Pernambuco, como o Ceará do meu amigo

Tasso Jereissati e Ciro Gomes que estão batendo injustamente no Governo da Reconstrução. O ex-Governador diz que o Governo é arrogante por congelar em 42 mil cruzeiros o salário mínimo até janeiro próximo. O que não é verdade, bem sabe Sua Excelência. Se o Governo fosse demagógico, para satisfazer aos demagogos, daria um salário de 200 ou 300 mil cruzeiros. Que o salário de 42 mil é miserável, concordo com os Governadores Jereissati e Ciro Gomes. A maioria das Prefeituras do Nordeste não paga salário mínimo, assim como as micros e médias empresas. Se apelássemos ao salário demagógico, essas empresas fechariam e seria o desemprego total. É melhor um passarinho na mão que dois voando. Se o Presidente Collor pudesse dar um salário maior, amigos Jereissati e Ciro, Sua Excelência daria e não deixaria esse mote para o PT e a CUT e companhia.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estas são considerações simples e sinceras de um Sendor que acredita nas idéias progressistas do Presidente Fernando Collor. Estas idéias são dirigidas a esta Casa. Mas elas vieram por causa de um episódio que veio à tona e que está me preocupando desde a semana passada, quando saiu uma reportagem na revista *Veja*, assinada pelo repórter Luiz Costa Pinto, na qual descreve o líder do PRN da Câmara, Deputado Cleto Falcão, em sua casa no Lago Norte.

Meu caro amigo, Deputado Cleto Falcão, lei atentamente a reportagem. não entro no mérito da questão. Torço por sua inocência. Você tem os meios necessários para desmascarar o caluniador. Eu e seus companheiros, em princípio, estamos solidários com o bravo companheiro até que prove que é inocente, de que foi vítima de um caluniador.

Mas, meu caro amigo, este Senador tem mais de 40 anos de política, com muitos mandatos populares. Foi cassado em seus direitos políticos. Lançaram sobre minhas costas 3 IPMs. Deram-me oito dias para provar. Passei quase nove meses na detenção. Foi uma grande lição que aprendi. Tenho nas minhas empresas 10% de ex-detentos. tive o prazer de conhecer mais os homens que só dão valor à liberdade depois que a perdem. Na prisão conheci um líder a quem tinha verdadeira ojerisa. No entanto, graças à convivência, devotei-lhe grande admiração, respeitando sua ideologia. Esse líder era o ex-Deputado Federal Gregório Bezerra, do PCB, de quem tenho um livro que relata suas lutas.

Meu amigo Cleto, tudo isso que estou lhe dizendo está documentado. E esta documentação está em minhas mãos. Depois de oito anos de perseguição, a verdade apareceu, a justiça aflorou-se. Os próprios militares mandaram arquivar os processos contra mim. Aliás, desses documentos irei mandar uma cópia para meu companheiro de lutas pela recuperação deste País, quando fizemos parte na memorável campanha do nosso Presidente que foi consagrado como o primeiro Presidente eleito pelo povo, depois de 30 anos.

Deputado Cleto Falcão, a luta a que me referi acima de nosso Partido é a luta sem quartel, que os nossos adversários não dão trégua ao nosso Presidente, não pode deixar você de colaborar com seu amigo pessoal, Fernando Collor e seus companheiros de Partido, não criando constrangimento para nós. Você, envolvido com essa reportagem, digo de coração aberto, que se fosse comigo, só tinha uma atitude: reunir os companheiros do Partido. Da mesma maneira que tiveram confiança em mim, delegando-me a confiança de ser líder da Bancada na Câmara dos Deputados, não haveria pedido do mundo que me fizesse continuar na Liderança. Eu entregava o cargo. Com tal atitude, estaria colaborando com o

Governo. Porque na Câmara você representa o Partido do Presidente que luta contra a corrupção. E a reportagem estaria mas envolvendo com o setor que mais combate o Presidente Collor. E seu líder na Câmara não pode ser suspeito de estar envolvido naquilo justamente que é o motivo maior do combate do Presidente: a corrupção.

Assim, você, meu amigo Cleto Falcão, estaria com as mãos desatadas para se defender do caluniador. Ainda está em tempo, deputado Cleto Falcão. Tenho certeza de que a maioria absoluta do Partido está torcendo para que o Deputado Cleto Falcão, cabra da peste de Alagoas, como nordestino, não envergue. Se preciso, quebra. Envergar, nunca. Tenho certeza que não vai querer colocar o nosso Presidente nesse assunto. É você que tem de tomar a decisão, para o bem do Partido da Reconstrução Nacional que dá sustentação ao nosso Presidente, como muito bem disse o deputado, empresário progressista, Paulo Octávio. Nosso Partido é pequeno, porque não é fisiológico. Quem no PRN pensar em fisiologia, que vá mudando logo a casaca. Ele é o Partido do primeiro Senador que vestiu a camisa do Presidente Fernando Collor, porque acredita nas suas propostas e que tem ajudado ao Presidente sanear os costumes políticos deste País.

Finalizando, meu amigo Deputado Cleto Falcão, tudo isso acontecendo, como estou sugerindo, você vai sair engrandecido e vai ajudar muito a grande defesa contra a calúnia, renunciando à Liderança da Bancada do Partido na Câmara dos Deputados. Assim fazendo, só me resta daqui lhe enviar um grande abraço, porque é o pensamento da maioria dos seus correligionários.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço, com muito prazer, neste momento, o meu amigo, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, não preciso reafirmar a admiração que tenho por V. Exª, mas posso reafirmar, a cada dia, o respeito que lhe tenho, porque reconheço em V. Exª o Senador leal, aquele que tem sempre presente seu papel de Vice-Líder do Governo, está aqui na tribuna a cada instante para defender o Governo que apóia com coragem, com lealdade, o que, infelizmente, não se vê muito por aí. Mas, quando tinha pedido o aparte a V. Exª era a respeito de uma frase que V. Exª tinha acabado de pronunciar e que, infelizmente, não anotei, mas o sentido é, mais ou menos, esse: V. Exª tinha acabado de dizer que, pela primeira vez, o Sr. Camdessus estaria vindo ao Brasil para receber uma Carta de Intenção do Governo brasileiro, com as suas propostas, e aceitando essas propostas. A idéia da frase era essa. Então, pedi o aparte para dizer que, segundo declarações do Sr. Camdessus, hoje, na televisão, foi o oposto. É o Brasil que está atendendo aquilo que o FMI está colocando na cabeça dos governantes brasileiros o que deve ser feito. São as idéias do FMI. Idéias que, segundo ele, estariam dando certo no México, na Argentina, na Venezuela, na Bolívia, no Chile e em tantos outros lugares. Pode até ser, mas era o oposto. Nós é que estávamos atendendo àquelas determinações, e essas determinações são de alto custo para o nosso povo. V. Exª sabe que, infelizmente, aqueles que mais pagam essa receita que vem do FMI são os que menos tem para pagar alguma coisa. Esses são sempre os maiores sacrificados. Tanto o Governador Ciro Gomes como o ex-Governador Tasso e há um arrocho no salário mínimo. E quando se fala salário mínimo, é o único que, de vez em quando, tem um ganho

durante um mês; depois perde, nos dois meses seguintes. V. Exª veja que eles nada mais estão mostrando uma realidade. Nunca se teve um salário mínimo tão desvalorizado quanto neste Governo. V. Exª acompanha a política brasileira há bastante tempo, conhece a História do salário mínimo desde o início, e há de reconhecer que, infelizmente, isso é verdade. E o que falar do salário do funcionalismo público? O que falar do salário dos trabalhadores? O que falar de todas essas medidas que o Governo vem tomando e que, no entanto, são medidas que sempre acabem sacrificando ainda mais os que ganham salário. Até na correção do Imposto de Renda, que não se faz, serão os assalariados os que vão pagar, é a classe média que está cada dia mais proletariada. Essa receita nos custa muito. O que buscamos é a retomada do desenvolvimento econômico, para termos mais empregos. Salários mais justos, e não o contrário que todos os assalariados sejam tão sacrificados. O meu aparte é sobre aquela frase, principalmente. Quanto ao resto do discurso, V. Exª, mais uma vez, mostra que não tem receio de dizer o que pensa e acredita naquilo que diz.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, em primeiro lugar, agradeço a V. Exª o conceito expendido sobre minha pessoa, mas eu me respaldo muito nos exemplos dos companheiros do Senado e em V. Exª, como nordestino autêntico, que também diz o que pensa.

Respondendo o primeiro item, o do FMI. O Governo está negociando, mas a palavra final é a do Senado da República. Da mesma maneira, Senador Jutahy Magalhães, que a negociação dos juros atrasados, foi o Senado que deu o aval, foi o Senado que deu o sinal verde. Graças ao trabalho dos Srs. Senadores, reconhecemos que foi uma das vezes que o Governo brasileiro fez o melhor acordo até hoje, com respeito aos juros atrasados. Isso é, inclusive, reconhecido por Senadores da própria Oposição.

Estamos vigilantes. Graças à Constituição, é o Senado que vai acompanhar, passo a passo, essa negociação e irá dar a última palavra. Acho que, com essa vinda do Sr. gerente do FMI, nesses primeiros contatos, essa última Carta de Intenção não será como as anteriores, que todo mês eram renovadas.

Acredito que isso terá um reflexo muito grande para o País. Na última reunião que tivemos com o Sr. Ministro da Economia, presentes estavam também vários Senadores e Líderes da Oposição, como os Srs. Senadores Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, Ronan Tito e o Líder da Maioria, o Senador Humberto Lucena, a conversa foi muito descontraída e nós sentimos que estamos indo pelo caminho correto.

O Ministro nos afirmou que, com aquele acordo da negociação da dívida, começaram a entrar, em nosso País, investimentos indiretos, e S. Exª não esperava fossem tantos. Quase 12 bilhões de dólares entraram indiretamente no País, só com a sinalização do Brasil entrar no mercado econômico internacional, e principalmente agora, quando se esperava que se canalizassem para o Leste Europeu e para a União Soviética, após a queda do Muro de Berlim, investimentos maciços desses governos. O que não se deu.

Senador, acho que esses investimentos estão vindo novamente para a América do Sul, e o Brasil, como é o principal pólo industrial e econômico do Cone Sul, acredito que esse acordo, que deverá ter o aval do Senado, repito, será muito benéfico para o País, porque não serão só esses 2 bilhões, num acordo *stand by* de dólares que estamos pedindo, mas

o reflexo de entrarmos definitivamente na área da economia internacional, e isso sim é que irá beneficiar o País.

Portanto, Senador, com respeito ao primeiro item do aparte de V. Ex^a acredito que todos nós, inclusive V. Ex^a, iremos trabalhar arduamente para dar condições ao País, mesmo com muito sacrifício, porque o povo brasileiro, principalmente o povão, está com caranguejo sem sangue. Nunca vi caranguejo como sangue! Os empresários, esses sim, que viam tomando uma agüinha Perrier, agora estão tomando uma agüinha aperreada. Mas todos teremos que nos sacrificar. E o Senado, que é composto por homens de cabeça fria — como V. Ex^a e como o Senador Beni Veras, que está querendo um aparte — vai encontrar um meio de solucionar o problema com o FMI.

Quanto aos salários, Senador, estou com V. Ex^a

No Estado do Ceará, que, reconheço, é um dos exemplos de administração estadual neste País — o Governador Tasso Jereissati, que o Governador Ciro Gomes sucedeu, deu um exemplo da sua capacidade —, acredito que o Governo possa pagar tranquilamente um salário condigno, um salário acima dos 42 mil. Mas V. Ex^a há de convir, nobre Senador Beni Veras, que praticamente quase todas as prefeituras do Nordeste — talvez até do próprio Estado do Ceará — não paguem esse salário miserável de 42 mil cruzeiros. O mesmo ocorre com as micro e pequenas empresas.

Se pudesse dar um salário, como eu disse aqui, de 150 ou 200 mil cruzeiros, tenho certeza de que o Governo daria. Mas, infelizmente, o Governo não pode querer fazer demagogia em cima de uma classe que, amanhã, poderá ser mais uma fonte de desemprego. Era isso que eu queria dizer a V. Ex^a

Quanto ao nosso salário, o salário do funcionalismo, Senador, nós próprios estamos sofrendo na própria pele.

Anteontem, num jantar com o Sr. Ministro, um Senador disse: "O Congresso todo está no vermelho". O que quer dizer isso? Quer dizer que todos estão usando o cheque ouro, pelo qual se paga muito juro, porque todo mundo está sem dinheiro. Se nós estamos sem dinheiro, avaliem os funcionários!

Neste ponto, concordo com V. Ex^a, e vamos chegar a um denominador comum para melhorar o salário dos funcionários públicos federais.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador, V. Ex^a ouvirá o Senador Beni Veras, eu pediria apenas, utilizando a consideração de V. Ex^a para comigo, que, antes de encerrar, V. Ex^a me permitisse outro aparte.

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não, com muito prazer. Ouço, com atenção, o nobre Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Ney Maranhão, eu, infelizmente, não concordo com as afirmações de V. Ex^a a respeito da preocupação do Governo Federal e da sua capacidade em resolver e encaminhar os problemas nacionais. Realmente, acho que o Governo, que V. Ex^a defende com tanto ardor e competência nesta Casa, não conseguiu encontrar a maneira própria e adequada para a nossa sociedade enfrentar os seus graves problemas. Esta maneira, seguramente, deveria passar por um entendimento nacional, que o Governo deveria motivar, através do qual se encontrassem maneiras de que as diversas categorias sociais fizessem sacrifícios, cada qual dentro da sua possibilidade, de tal modo que o País pudesse enfrentar esse momento difícil em que se encontra. Não é

justo, entretanto, que se cobre da parte mais fraca um preço que ela não pode pagar. Realmente, se o salário mínimo subisse demais, desmedidamente, provocaria dificuldades nas prefeituras e nas microempresas, mas não se pode pedir aos operários que ganhem cada vez menos. Imagine V. Ex^a que há noventa dias o salário mínimo foi fixado em 42 mil cruzeiros. De lá para cá, a inflação foi de 60%, ou seja, já se tirou desse salário, que já era baixo, 60% da sua capacidade de comprar. O que devemos fazer neste momento? Impor ao povo brasileiro, à sua camada mais pobre, que pague sozinha ou pague a parte maior do sacrifício necessário ao combate à inflação? É justo que se peça, hoje, a um operário que perca 60% do seu poder de compra, que já é muito pequeno, como forma de resolver os nossos problemas? Realmente, não podemos fazer isso porque, do contrário, estaremos fazendo uma política em que estaremos matando a "galinha dos ovos de ouro", isto é, deixando a população de todo o País sem condições de sobrevivência. É, aí, que acho que fere toda a Nação essa fixação do Governo em não fazer o salário mínimo acompanhar, pelo menos, a sua correção inflacionária, que não fosse o ideal de aumentar o salário no seu valor real. Muito obrigado.

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Beni Veras, quero responder a V. Ex^a dizendo que todos concordamos que esse salário mínimo de 42 mil cruzeiros é um salário miserável. Mas, mesmo com esse salário miserável — e V. Ex^a, que é do Nordeste, sabe — eu sou capaz de dizer a V. Ex^a que 70% dessas prefeituras não estão pagando nem esse salário.

Claro que a classe assalariada não pode ser tão penalizada, mas dentro desse plano do Governo, com relação aos salários, com esse pequeno abono que agora foi dado, de 10 mil cruzeiros em novembro e 10 mil cruzeiros em dezembro, esse salário em janeiro vai para quase 100 mil cruzeiros, o que é uma miséria!

O problema, nobre Senador, é que não adianta o Governo determinar um salário mínimo de 150 ou 200 mil porque ninguém vai pagar. V. Ex^a sabe que até o Estado de São Paulo reclama desse problema.

Achamos que dando o máximo ao trabalhador ele poderá comprar mais alguma coisa e haverá mais motivação para dinheiro rodar em todas as áreas do País. Estou com V. Ex^a nesse ponto.

Tenho certeza de que com essas medidas que o Governo está tomando, como as relativas à privatização das estatais, já vai sobrar dinheiro. No ano passado, foram quase 7 bilhões que o Governo investiu nesses "sacos sem fundo", nessas empresas de economia mista, nessas empresas públicas. Agora, vai começar a sobrar dinheiro, e essa sobra de dinheiro vai ser utilizada para o Banco do Brasil baixar mais o juro, que é o que está prejudicando as grandes empresas, não os cartéis. V. Ex^a sabe que um dos grandes problemas deste País são os cartéis. Não sou contra os cartéis, sou contra a maneira desenvolta que essas empresas têm hoje. Não adianta multar, porque elas pagam multas imensas numa semana, apenas regulando o seu preço.

Nós precisamos, nobre Senador, é enfrentar aquela mesma luta que o grande pernambucano Agamenon Magalhães começou nos anos 50, quando apresentou ao Congresso Nacional uma lei, a famosa Lei Malaia, como dizia o grande jornalista Assis Chateaubriand. Precisamos aperfeiçoar, no Congresso Nacional, uma lei que regule a atuação desses cartéis e, nos casos de transgressão, que sejam os seus diretores devi-

damente responsabilizados, indo, se necessário, para a cadeia tocar o piano. Não adianta pagar multa. Isso é que é necessário.

V. Ex^a sabe que os cartéis nacionais são fortíssimos, passam por cima da lei e até hoje ninguém foi para a cadeia.

Isso tudo, nobre Senador, é a base e está nas nossas mãos, nas mãos do Congresso Nacional.

Por que nos Estados Unidos, onde há grandes cartéis, eles não passam por cima da lei? Porque sabem que lá a coisa é dura. Há uns três meses li numa revista que um cartel teve um lucro um pouco mais elevado e os diretores sofreram na pele coisas que os nossos nunca pensaram ser possível se fazer.

Era as informações que eu queria dar a V. Ex^a

O Sr. Beni Veras — No que diz respeito ao salário mínimo, pareceu-nos, nas palavras afirmadas por V. Ex^a, que estávamos defendendo um aumento abusivo do poder de compra do salário mínimo.

O SR. NEY MARANHÃO — Não, pelo contrário. V. Ex^a, como empresário e como político, tem mais autoridade e conhecimento de causa para falar porque tem empresas e sabe o que é pagar seus funcionários.

O Sr. Beni Veras — De fato. Veja o que está ocorrendo: o salário mínimo ao invés de estar aumentando, como seria o ideal — vamos dizer que não fosse viável a curto prazo — pelo menos deveria manter o seu poder de compra estável. A falta, portanto, de uma política governamental que assegure a permanência de um valor real, estável, para o salário mínimo é a grande carência da classe trabalhadora. Realmente, as prefeituras e pequenas empresas poderiam ter dificuldades no pagamento desse salário, mas não é possível querer que uma pessoa se dedique a seu trabalho, por um rendimento menor do que um valor que é sabidamente insuficiente para atender as suas dificuldades mínimas. Por outro lado, concordo com V. Ex^a na justeza e na necessidade de um programa de privatização de empresas. Não vejo por que o Governo ainda se acha comprometido com atividades empresariais para as quais não possui competência — por sua própria natureza — e que envolvem assuntos que trata de maneira imprópria e cara, custando à sociedade altos valores. Mesmo tratando-se dos casos do Programa de Privatização Nacional, não encontramos muitas razões para elogiar a forma com que o Governo vem encaminhando a matéria. Acredito que é necessário que essas empresas se voltem à iniciativa privada, e seria importante e útil que o Governo fizesse um programa de absoluta transparência, capaz de convencer a opinião pública das justezas de sua iniciativa. Entretanto, se V. Ex^a examinar — e tentei isso através de um contato com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — em que ponto esse Programa de Privatização está trazendo recursos reais para o caixa do Tesouro vai perceber que, infelizmente, isso não está ocorrendo. No caso da Usiminas, por exemplo, o resultado líquido para o caixa do Tesouro é quase inexistente, em virtude da utilização de moedas impróprias que não resultaram em ganhos para o caixa. Nem nesse caso, em que se concorda com a tese, é possível elogiar a execução do Programa de Privatização. Espero que à medida em que esse programa avance — programa que olho com o maior entusiasmo, porque acho que é necessário à modernização da nossa economia — à medida que se desenvolva, o Governo encontre formas de torná-lo realmente contributivo com o caixa do Tesouro. Muito obrigado.

O SR. NEY MARANHÃO — Para complementar, Senador Beni Veras, veja que tem certas empresas que, se doadas, ainda seriam um bom negócio para o Governo. Não estou dando o exemplo da Usiminas, mas, como muito bem disse o nosso Senador, ex-Líder do PMDB no Senado, Ronan Tito, a Usiminas, ao tempo em que funcionou em Minas Gerais, deixou de recolher em diferença de preço de subsídio 2 bilhões de dólares — para investimento em Saúde, Educação, Habitação, Segurança no Estado; era muita coisa.

Reconheço que a privatização tem seus defeitos, claro que os tem; mas vamos aperfeiçoá-la — já demos o primeiro passo. Mao Tsé-tung, quando fez a Grande Marcha na China, disse: "Vamos dar o primeiro passo". E foi dado. E nós, o Congresso, o Senado, vamos aperfeiçoando essa privatização, pois, no final, quem vai ganhar somos todos nós.

O Sr. Oziel Carneiro — Senador Ney Maranhão, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Senador Ney Maranhão, venho ouvindo o discurso sincero, leal, com que V. Ex^a não só defende o Governo, mas também expõe os seus pontos de vista aqui no Senado Federal. Quanto ao Programa de Privatização do Governo, comungo exatamente daquilo que V. Ex^a expôs em seu discurso. Gostaria de lembrar que, por decisão do Congresso Nacional, prioritariamente, o objetivo da privatização é, sem dúvida alguma, a diminuição do endividamento do Tesouro Nacional. E quando se faz a análise do resultado dos leilões de privatização, não devemos levar em conta o valor de mercado das chamadas "moedas podres" porque para o Governo elas têm o seu valor de face. E, evidentemente, o que deve ser levado em consideração é o quanto diminuiu o endividamento do Estado, quer em relação à dívida externa, quer em relação à dívida interna, pois ambas estavam aumentando o serviço da dívida e, conseqüentemente, pressionando o caixa do Tesouro. Na realidade, se poucos recursos efetivos entraram no caixa do Tesouro diretamente, indiretamente representam o que o Congresso determinou em lei e o que o Governo objetiva, que é diminuir o seu endividamento e, conseqüentemente, reduzir o serviço das duas dívidas — da externa e da interna. Este é o aparte que gostaria de dar ao discurso de V. Ex^a como esclarecimento daquele objetivo da Lei de Privatização. Muito obrigado.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Oziel Carneiro, quero agradecer a V. Ex^a este oportuno aparte que veio me ajudar nesse esclarecimento concernente à privatização, em primeiro lugar, porque V. Ex^a é um estudioso nesse assunto. Em segundo lugar, é um Senador que já passou por várias áreas importantes da administração federal, e, em terceiro, porque é um empresário. Portanto, V. Ex^a tem um círculo de conhecimento de causa, que muito vem engrandecer este meu pronunciamento nesta tarde. Agradeço a V. Ex^a

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Tenho muito prazer em ouvi-lo, Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Ney Maranhão, estou ouvindo atentamente o discurso de V. Ex^a que, como sempre, não me surpreende. V. Ex^a novamente atesta as suas qualidades de homem público leal, coerente com as suas posi-

ções. Lamento apenas, Senador Ney Maranhão, que V. Ex^a, ao defender as teses do seu Partido, esteja realmente se isolando do que pensa a sociedade. Não apenas a sociedade, mas até mesmo líderes governistas como o Sr. Antônio Carlos Magalhães. Há pouco tempo, o Senador Jutahy Magalhães lembrava aqui declarações do Governador Antônio Carlos em que condenava a maneira como o Governo está tratando a nossa região, a região de V. Ex^a, a minha, a do Senador Beni Veras e até mesmo do Senador Ronan Tito porque Minas Gerais tem um pedaço no Polígono das Secas. Veja V. Ex^a que as críticas não partem apenas daquelas pessoas mal-intencionadas — como diz V. Ex^a, até numa expressão muito própria, que não me lembro no momento — aquelas pessoas que não têm boa vontade com relação ao Governador Collor. V. Ex^a pode duvidar da serenidade, da moderação de um homem público como o Governador Luiz Antônio Fleury Filho, que é um homem de Oposição, mas que não deixa de ser um homem sempre sereno e que recentemente criticou a política econômica do Governo Collor, por ser uma política recessiva e que trás realmente sofrimentos para a população, principalmente para as classes trabalhadoras. Veja bem, Senador Ney Maranhão, como V. Ex^a é um homem de coragem, sustenta uma posição que, hoje, não é defendida por quase ninguém. Mas reconheço a autoridade de V. Ex^a — nesse episódio do Deputado Cleto Falcão, acho que V. Ex^a deve ficar bem perto dele, porque depois que estou aqui, já caíram três Líderes do PRN na Câmara Federal e V. Ex^a está aí inabalável na Liderança do PRN no Senado.

Então, que se ouça o seu conselho e a sua palavra com relação ao PRN, mas que se ouça com cautela o que V. Ex^a disse sobre política econômica, infelizmente, Senador Ney Maranhão. Muito obrigado.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Garibaldi Alves Filho, respeito muito a opinião e os conselhos de V. Ex^a. Certa feita, com sua maneira humilde e convincente de falar, mostrou ser um verdadeiro missionário e, após persuadir este Plenário pela sua inteligência, experiência e pelo sofrimento da sua gente do Rio Grande do Norte, aprovamos um projeto de V. Ex^a que estava para ser derrotado.

No Nordeste há um adágio que diz: “Conselho é como rapé: toma quem quer”. Acato muito os conselhos de V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, após terminar o meu raciocínio, terei prazer em ouvi-lo.

Senador Garibaldi Alves Filho, quando nosso Presidente da República tomou posse, este País encontrava-se em estado comatoso. Era um corpo que estava mais para Satanás do que para São Pedro. Foi uma operação dolorosa em que o doente já estava já nos estertores da morte, e isso provocou um grande sofrimento. Quem mais sofreu e está sofrendo são os pequenos. Reconheço perfeitamente isso e sei que o Presidente da República, que recebeu justamente votação maciça dos descamisados, dentro de si, tem padecido muito, tem levado muita pancada, tem errado. Claro Senador!

Sou uma das pessoas que conversam muito com o Presidente da República. Às vezes, digo coisas que Sua Excelência não gosta de ouvir, mas não deixo de dizer aquilo que acredito estar correto ou incorreto.

O Presidente da República já está atentando para o conselho de V. Ex^a. Embora a luta seja grande, já começamos a ver um pouquinho da luz do outro lado do túnel. Essa privati-

zação, certa ou errada, vai se ajustar e vamos chegar lá. Quanto ao problema da dívida externa, dos juros atrasados vemos que já está começando a entrar um dinheiro indiretamente.

Quero dizer a V. Ex^a que no final Deus é brasileiro. Tenho certeza de que todos vamos nos entender e sair desse buraco em que nos encontramos.

Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Ouçõ com muito prazer o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Senador Ney Maranhão, a Mesa lembra que o tempo de V. Ex^a já se esgotou. Então, eu pediria uma certa brevidade, inclusive no aparte do ilustre Senador Jutahy Magalhães, porque há outros oradores inscritos para falar. Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Serei breve, Sr. Presidente, e só aparteio o Senador Ney Maranhão porque sei que S. Ex^a tem o hábito de dizer o que pensa e dizer a verdade. Se fosse uma pessoa que assim não considerasse, não apartearia.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Minha pergunta é muito direta, objetiva, política. O Governo está mentindo? Tem atrapalhado a vida dos governadores? Diz que envia verbas e não as envia? Onde estarão essas verbas se não foram mandadas? E se o foram, por que o Governador da Bahia diz que não chegaram lá? Fiz as perguntas quando o Líder estava presente. Faço essa pergunta, porque o governador da Bahia disse textualmente, com todas as letras garrafais que se podem publicar no jornal: “O Governo está mentindo; o Governo só atrapalha; o Governo está mandando carro-pipa quando acabou a seca; está mandando cesta básica que não chega e que só serve para atender àqueles que as comprem.” Estão dizendo o quê? Que está havendo roubalheira. A afirmação dele é nesse sentido.

Não se torna necessário o Governo dar uma opinião a respeito dessas afirmações ao Governador de um Estado importante como a Bahia? Não considero o Governador importante, mas o Presidente o considera. Pergunto a V. Ex^a: o que o Governo tem a dizer sobre isso? O Governo está mentindo? Está atrapalhando? Está permitindo roubalheira nas cestas básicas?

O SR. NEY MARANHÃO — Vou responder por etapas. V. Ex^a sabe que, anteriormente à Resolução nº 58 do Senado, negociamos aqui, as Lideranças da Oposição e do Governo, durante três semanas, o controle da dívida interna dos Estados e Municípios. V. Ex^a sabe que os quatro grandes estados “mamavam no peito da vaca mococa” 85% do endividamento. O restante, nós, do Nordeste, e os outros Estados, “comíamos carne de peixe”. Isso foi controlado aqui, Senador. V. Ex^a se lembra muito bem de que o Governador da Bahia ficou até um pouco aperreado com o Líder Marco Maciel. Coincidentemente, era eu quem estava no exercício da Liderança, quando tentamos fazer aquele acordo do débito do Estado da Bahia. O Governador Nilo Coelho estava pedindo um numerário — não sei quanto —, chegamos a um entendimento aqui no Senado e votamos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Digá-se de passagem que nenhum centavo daquele dinheiro foi para a Bahia. Está indo agora, neste Governo.

O SR. NEY MARANHÃO — Quero dizer a V. Ex^a que, naquela época, quando na Liderança do Governo acertamos

— e o Senado Federal o aprovou — aquele quantitativo dentro do acordo, inclusive sobre o qual V. Ex^a muito interferiu.

Com relação às cestas básicas, V. Ex^a sabe que, antigamente, elas eram, distribuídas através dos governadores e dos prefeitos. Sabemos que havia muitos escândalos, os jornais os publicavam, a respeito de cestas básicas que eram vendidas, trocadas politicamente. Pode ser que outras pessoas tenham dado essa idéia, inclusive eu, ao Presidente Fernando Collor. Disse a Sua Excelência: Presidente, mande essas cestas básicas para o Nordeste através das Forças Armadas. Portanto, o Ministério do Exército quem as está distribuindo lá no Nordeste. Pode até ser que não estejam distribuindo o total necessário e o quantitativo que nelas contém. Porém, no que concerne à distribuição dessas cestas básicas, pode ser que alguns prefeitos ou alguns governadores estejam reclamando sobre esse assunto. A meu ver, não há motivo para fal. Se as Forças Armadas estão entregando essas cestas, acredito que o critério esteja sendo cumprido.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a? O nobre Senador está sendo hábil, e eu não gosto, por exemplo, dessa habilidade. A minha pergunta é mais objetiva. É no sentido de saber se V. Ex^a viu e ouviu a televisão, se leu os jornais. Assisti à televisão falando de viva voz. Não se trata de algo que os jornais tenham publicado, errado. Ouvi: "As verbas anunciadas não chegaram. O Governo está mentindo. O Governo pare de mentir e não atrapalhe. O Governo quer colocar os Governadores como reféns; então, nós, Governadores, devemos colocar o Presidente como refém". Se o Governo está anunciando verbas que não chegam, ou seja que já remeteu recursos que os Governadores dizem que ainda não chegaram lá, onde estão esses recursos? E se não foram, porque anunciou que tinham ido?

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, apenas preparei este pronunciamento com respeito ao problema do Líder do PRN na Câmara. Por isso, reserve-me o direito de tomar as devidas informações e vir a esta tribuna responder a esses ataques, não só do Governador Antônio Carlos Magalhães, mas de outros Governadores que reclamaram e atacaram o Governo do Presidente Fernando Collor. Pretendo verificar se essas verbas foram ou não remetidas, quem as recebeu, para, desta tribuna, ter o prazer de responder a V. Ex^a.

Muito obrigado pela colaboração de V. Ex^a a este meu pronunciamento.

Sr. Presidente, termino estas minhas palavras, pedindo desculpas pela paciência de Jó que V. Ex^a, na Presidência da sessão, teve com este modesto Senador. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Eptácio Cafeteira — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Levy Dias — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a história se escreve da seguinte maneira: nós falamos aqui e a imprensa registra. No entanto, hoje, quero inverter; quero registrar aqui o que a imprensa trouxe no seu bojo.

É sobre uma resposta do Dr. Eduardo Modiano, Presidente do BNDES, a respeito de uma colocação do Sr. Jamil Haddad, nosso ex-Colega e Deputado Federal, por quem todos temos o maior apreço.

O Jornalista Castello Branco, em sua coluna, a "Coluna do Castello", como sempre faz, sintetizou a resposta daquele presidente de maneira didática, em 16 itens, assim como foi feita a colocação do Deputado Jamil Haddad.

Entendo ser da maior importância a inclusão, nos Anais desta Casa, tanto da colocação do Deputado Jamil Haddad quanto a resposta do Dr. Eduardo Modiano. O meu interesse pelas colocações do Presidente do BNDES se deve ao fato de S. S^a ter falado sobre a privatização da Usiminas e um pouco sobre a defesa da Amazônia.

Já ouvi, inclusive, três Ministros militares falarem sobre a internacionalização da Amazônia e o interesse do Conselho Mundial de Igrejas Cristãs.

Ora, Sr. Presidente, tendo sido relator de uma CPI, posso dizer que não existe Conselho Mundial de Igrejas Cristãs. Quem diz isso é a ONU, é o Cantão de Genebra, que não conhece nenhuma entidade como essa, que se diz registrada em Genebra.

O pior disso, Sr. Presidente, é que, à medida em que falamos na pretensa internacionalização, estamos sendo colonizados. Nem precisa de invasão; a colonização, hoje, se faz através do comércio e, principalmente, de inocular um discurso de que estamos introyetados justamente nos países do Primeiro Mundo.

Gostaria também que ficasse registrado, nos Anais do Senado, o outro tema de que trata a "Coluna do Castello": a questão Walter Link. Walter Link foi um consultor norte-americano que aqui esteve ao tempo em que brigávamos na rua pelo "Petróleo é nosso". Levei até umas cacetadas na cabeça por isso. A nossa luta, naquele tempo, pela Petrobrás era legítima.

Walter Link disse: "Não encontrei petróleo no continente. Se houver, é possível que, pela formação geológica, esteja na plataforma. Isso está escrito e faz parte dos arquivos da Petrobrás. No entanto, volta e meia, alguém, em público, diz: "Walter Link disse que no Brasil não tem petróleo". Walter Link nunca disse isso. Apenas veio ao Brasil, contratado, fez um trabalho eminentemente técnico, com descrições técnicas, e esse trabalho foi arquivado. Até sugiro que seja fornecido cópia dele para o Senado Federal, para que possamos estudá-lo, a bem da verdade histórica.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quero parabenizar V. Ex^a por estar procurando mostrar uma realidade histórica que é distorcida há praticamente 40 anos. As pessoas, às vezes, falam sem ler e não sabem o que está contido no relatório. Se alguém for ler o relatório, como V. Ex^a está aconselhando, vai verificar exatamente o que V. Ex^a está dizendo: não foi encontrado em grande escala o petróleo na plataforma continental. Há grande possibilidade do haver petróleo na plata-

forma marítima. Entretanto não tivemos as condições necessárias de recursos para fazer essa exploração de imediato, naquela época. Aconselha-se que se faça a exploração no recôncavo baiano, onde a tentativa quase sempre faz com que jorre petróleo, tentativa essa de acordo com as possibilidades econômicas da empresa na época.

O SR. RONAN TITO — E o custo do petróleo era de quatro dólares/barril!

O Sr. Jutahy Magalhães — Porém, nunca foi dito que não havia petróleo, nunca foi falado isso, mas se repete a cada instante.

O SR. RONAN TITO — É verdade! Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Oziel Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RONAN TITO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Oziel Carneiro — Senador Ronan Tito, é verdade, na questão do petróleo, dizia-se isso àquela época. Entretanto foi superado, em razão, como acabou de dizer V. Ex^a em contra-aparte ao Senador Jutahy Magalhães, de a elevação do preço tornou viável a exploração na plataforma marítima e, também, hoje está se conseguindo explorar, com bom resultado comercial, petróleo na Amazônia. Meu aparte, contudo, não é em função do petróleo, mas em razão do problema de internacionalização da Amazônia. Entendo que a questão amazônica não é militar, porque nem nós temos capacidade de defender militarmente a Amazônia e nem acredito que algum país desenvolvido pretenda, de forma efetiva, ocupar militarmente aquela região. Meu aparte é apenas para dizer que, para nós, brasileiros, a questão amazônica é uma questão de ordem social e econômica...

O SR. RONAN TITO — Perfeito.

O Sr. Oziel Carneiro — ... não chega a ser ambiental. Por sua vez, para os países estrangeiros — e a história está aí para comprovar e V. Ex^a falou em colonização através do processo econômico —, a questão amazônica é pura e simplesmente uma questão econômica; sendo a questão ambiental e o problema do índio apenas uma cortina de fumaça. Nós, brasileiros, temos que olhar aquela região exatamente sob esse aspecto, a sociedade brasileira tem que ter interesse pela Amazônia. Nos nossos entendimentos com países estrangeiros — não podemos nos isolar —, temos que buscar, além de recursos financeiros, meios científicos e a assistência técnica para que a sociedade brasileira possa usufruir das riquezas que ali existem e, assim, poderemos estendê-las a outras nações dentro da boa técnica do comércio internacional. Também não me apavorei com a internacionalização da Amazônia através de ação militar, mas pura e simplesmente através de uma colonização capitalista, que é possível se não tivermos a sabedoria política de evitá-la ao longo do tempo. Era o aparte que queria dar a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO — Concordo plenamente e agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Quero apenas aditar um número, e peço a todos que atentem para ele. Foi publicado pela *Gazeta Mercantil* de 15 de julho que na composição do PIB norte-americano, a madeira entra com 4% e esse percentual corresponde a 194 bilhões de dólares por ano. Todo ano os Estados Unidos da América produzem esse valor em madeira.

Há poucos dias, fizemos um cotejo dessa situação e concluímos que nós não podemos tirar nenhuma árvore da Amazônia, porque o “bicho-papão”, o nosso irmão, lá, o “Tio Sam” contestará, dizendo que é um absurdo, que estamos devastando esse sacrário ecológico. Enquanto isso, os impostos recolhidos da madeira retirada do Oregon é muito mais do que toda a renda da Amazônia, inclusive, da Suframa. Não há necessidade da colonização da Amazônia, hoje. Por que eles iriam querer ocupar a Amazônia, se estão comprando minério de ferro de Carajás, de bom teor, a 16 dólares a tonelada? Se a ocuparem militarmente, observadas as leis, ficará para eles, de custo, no porto de embarque, em torno de 20 dólares. Meu Deus, para que ocupá-la? Na medida em que começamos a criar um inimigo imaginário, o inimigo verdadeiro está nos usurpando. É isso que não quero. Fiz questão de enviar a todos os ministros militares a conclusão da CPI, dizendo: “Não existe Conselho de Igrejas Cristãs mas, sim, um Conselho Mundial de Igrejas, que é outra coisa. e esse conselho é cristão, mas não tem o nome “cristão”. E foi feito de uma maneira muito inteligente, por uma mineradora brasileira, ao tempo da CPI, para que elas tivessem exclusividade na mineração da Amazônia. Ganhou, levou, porque estava na Constituinte.

Mas, vamos parar de falar na internacionalização da Amazônia via militar. Senador Oziel Carneiro, eles sabem melhor do que nós, que terão que enfrentar o borrachudo da Amazônia; já pensou, os soldados americanos, pele branquinha, no meio da selva amazônica? Eu aposto no borrachudo da Amazônia.

O problema é que eles não têm necessidade disso, eles compram os minérios e as essências a preços mais viáveis que se viessem retirá-los aqui, que ficaria muito mais oneroso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RONAN TITO EM SEU DISCURSO:

Coluna do Castello

MODIANO RESPONDE AOS SOCIALISTAS

Reclamando espaço idêntico ao concedido a Jamil Haddad, presidente do PSB, escreve-me Eduardo Modiano, presidente do BNDES, para contra-argumentar em relação aos temas levantados. Com os pequenos cortes para ajustar ao meu espaço habitual, eis o que disse Modiano:

“1. A competição entre as nações nunca foi tão acirrada. Ser nacionalista hoje é saber distinguir o que é verdadeiramente estratégico (eficiência, competitividade, educação básica e capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico) e deixar de lado velhas miragens como aversão ao capital estrangeiro e projetos de auto-suficiência econômica, estilo Albânia.

2. O Estado deve ser o empresário da siderurgia, de fertilizantes, da petroquímica, etc.? Ou deve concentrar seus recursos em educação, saneamento, segurança e saúde?

3 e 4. Queremos o Estado-social mais eficiente e atuante nos setores onde hoje está ausente. O governo busca um Estado eficaz em sua função reguladora e entende que o comando da economia deve ser da sociedade.

5. Como acadêmico, registro que Walter Link não afirmou que no Brasil não haveria petróleo. Escreveu relatório afirmando que, se houvesse petróleo, seria encontrado principalmente em plataforma submarina e não no continente.

6. Defender a Amazônia é viabilizar seu desenvolvimento sustentável e não criar fantasias sobre uma suposta ameaça

de internacionalização, biombo para avanços da depredação ambiental.

7. O Congresso Nacional já se posicionou a respeito das estatais privatizáveis pela Lei nº 8.031, que estabelece grande número de requisitos de transparência e lisura. Como disse o Senador Maurício Corrêa, do PDT, "a nossa tese (a tese que nós da esquerda defendemos) foi uma tese derrotada no Congresso Nacional. Agora essa é a realidade mundial. Eu aproveito esse instante, se me permitem, um pouco imprópriamente, para dizer que até que nós estamos reavaliando o nosso programa partidário".

8. A privatização das estatais é um passo importante na desprivatização do Estado. Os outros são as políticas de desregulamentação, liberalização e desburocratização.

9. A BNDESpar tem hoje participação em 175 empresas privadas nacionais. Essa participação, além de minoritária, é temporária e visa complementar as linhas de empréstimo do BNDES no apoio a programas de investimentos, simultaneamente contribuindo para o fortalecimento do mercado de capitais.

10. a alusão às tetas generosas do BNDES ignora completamente as mudanças ocorridas em relação à forma de atuação do banco, usado no passado por sucessivos governos para atender a pressões políticas de desenvolvimento a qualquer custo e de empreguismo. Isso porém mudou há vários anos. O BNDES deixou de assumir o controle de empresas em regime falimentar e, através da privatização, vem se desfazendo de algumas dessas fontes de prejuízo.

11. A BNDESpar vem cumprindo com êxito seu papel, operando com lucro. Seu balanço de outubro apresenta Lucros Acumulados e Reservas de Lucros de Cr\$413 bilhões, sendo de Cr\$75 bilhões a contribuição gerada neste ano, resultado que representa 27,7% das receitas operacionais.

O prejuízo de 1990 foi totalmente atípico e decorreu preponderantemente do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras, instituído pela MP 160, de 5 de março de 1990, e que, em face do tipo de atividade do BANDES par, incidiu sobre praticamente todo o seu ativo.

12. A Companhia Siderúrgica Nacional deverá ser privatizada por pertencer a setor onde a presença do Estado como empresário não é necessária nem estratégica.

13. A determinação do preço da nafta pela Petrobrás em nível inferior ao do mercado externo não pode ignorar a forte presença da empresa no setor petroquímico, via Petroquímica, o que lhe permite compensação através dos lucros nas empresas de que participa. Com a privatização redefine-se o papel do Estado no setor e o critério de determinação do preço na nafta.

14. Especulações quanto a uma manobra diabólica para que a Nippon Steel viesse a controlar a Usiminas deve ter sido mesmo obra do diabo. Todos sabemos que nenhum grupo estrangeiro assumiu o controle da Usiminas. Oitenta por cento das suas ações estão pulverizadas entre o público, os empregados e as instituições nacionais. A privatização da Usiminas teve elogio expresso do governador Brizola.

15. O Congresso Nacional, através da Lei nº 8.031/90, determinou que os recursos obtidos com a privatização sejam, prioritariamente, utilizados para a redução da dívida pública. Acaba-se a fama de caloteiro do setor público.

16. Com exceção do Chile, que trilhou caminho distinto, Argentina, México e Venezuela buscaram grandes transfor-

mações a partir da década de 80 pelo simples fato de observarem o esgotamento do modelo de desenvolvimento até então seguido, o Estado interventor, que faliu."

Carlos Castello Branco

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, a Frente Nacional de Prefeitos realizou, nos dias 7 e 8 de novembro último, o seu XIV Encontro, desta feita na cidade de São Luís, Maranhão.

Como resultado desse magno evento, foi aprovada a "Carta de São Luís", contendo as conclusões e deliberações tomadas pelos prefeitos participantes.

Pela importância e oportunidade dessa proclamação, tomo a iniciativa de fazer sua leitura, para conhecimento da Casa e da Nação, e também para ser inserido nos Anais do Senado Federal.

Diz o seguinte o documento dos prefeitos brasileiros:

"CARTA DE SÃO LUÍS

A Frente Nacional de Prefeitos manifesta, mais uma vez, sua preocupação com a grave crise política e econômica por que passa o País.

Os prefeitos brasileiros vivem, no dia-a-dia, a crescente dificuldade de manter os serviços públicos, vez que estão sujeitos a políticas impostas de cima para baixo. Temos certeza de que a consolidação da democracia brasileira exige o reconhecimento, por parte do Governo Federal, da autonomia dos municípios onde a população busca a solução dos seus problemas, tentando driblar as consequências da crise que não causamos.

Os sucessivos planos econômicos fracassaram no combate à inflação e impuseram pesada recessão, com elevado nível de desemprego, arrocho salarial e tensão social insuportável, nas cidades e no campo. Esta crise vem evoluindo e se agravando, atingindo, além da área econômica, a social, a política e até a institucional.

Os preços descontrolados e em disparada, os juros a níveis elevadíssimos, as falências e concordatas crescendo rapidamente e o imobilismo do Governo Federal representam um desafio: ou o Brasil reage ou afunda. A inflação não depende da política fiscal e monetária, mas da desorientação dos consumidores e do pavor dos vendedores de operar com prejuízo, se o preço que obtiverem ficar abaixo de seus custos. Nessas condições, o único modo de enfrentar esta inflação de mais de 1000% anuais é contê-la mediante acordos, convenções e contratos entre os próprios agentes do mercado, sob a coordenação e arbitragem dos poderes públicos.

É preciso começar a diminuir a elevação dos preços mediante acordos negociados em âmbito municipal e regional. Estes acordos podem, por exemplo, estabelecer uma margem máxima de lucros sobre bens de consumo componentes de uma cesta básica. Isso foi feito pelo foro da cidade de Sertãozinho (SP), tendo por resultado significativo barateamento dos referidos produtos. Outra experiência válida, que tende a conter a aceleração inflacionária, é a pesquisa de preços de bens básicos, com a divulgação de locais em que são vendidos mais baratos (Florianópolis), bem como a venda de sacolões de alimentos com preços controlados pela Prefeitura (São Paulo). É fundamental que essas experiências e outras análises sejam conhecidas, avaliadas e rapidamente multiplicadas.

O que caracteriza esses acordos antiinflação, é a participação de setores empresariais, sindicais em conjunção com o poder público municipal. Espontaneamente, as sociedades locais brasileiras vêm reagindo à crise, quase sempre com maior eficácia e sem os efeitos laterais perversos das políticas nacionais de estabilização.

Dado o agravamento da crise, espalham-se pelo País inteiro iniciativas de baixo para cima, como os "Foros" por exemplo, que tendem a enfatizar ações concretas contra a crise. Além das que objetivam conter a inflação, há que mencionar também as iniciativas que visam evitar o desemprego, desde "Frentes de Trabalho" até o fomento de novas atividades econômicas.

Chegou o momento da Frente Nacional de Prefeitos transformar o movimento espontâneo das sociedades locais numa vigorosa virada contra a crise de amplitude nacional. Contra a descrença no Brasil, contra o agravamento da situação social e econômica, cabe aos chefes políticos eleitos pelas municipalidades tomar a liderança dessa virada através da multiplicação de "Foros" das cidades como canais de negociação e coordenação entre setores organizados da sociedade civil e do Governo.

PROPOSTAS GERAIS

- Retomada do desenvolvimento econômico e social a partir da realidade dos municípios onde moram, trabalham e vivem os cidadãos.

- O desenvolvimento para ser efetivo precisa do fortalecimento do mercado interno, com a recuperação gradual e progressiva do poder aquisitivo da população, através de uma política salarial que propicie ganhos reais aos salários mais baixos. Isto permitirá a redução gradual dos elevados níveis de desemprego.

- Os produtos da cesta básica e aqueles produzidos pelos monopólios, oligopólios e cartéis deverão ter seus preços rigidamente controlados através de transparências e discussão aberta das planilhas de preços desses produtos.

- É condição essencial para o barateamento dos preços o rebaixamento dos elevados juros impostos pelo Banco Central aos consumidores e às empresas.

- O sistema tributário, em debate nacional, deve levar em conta o respeito à capacidade contributiva dos cidadãos, as necessidades de recursos para o poder público cumprir suas responsabilidades constitucionais, descentralizar efetivamente os tributos a nível municipal e simplificar o sistema via fusão de impostos e redução do número de taxas.

- A política de comércio exterior deve ser compatibilizada com a retomada do desenvolvimento, priorizando o consumidor brasileiro ao invés do estrangeiro e em especial os produtos de amplo consumo da população.

- A Frente Nacional de Prefeitos entende que a Constituição de 1988 avançou, em relação às anteriores, no que diz respeito à repartição de encargos entre os três níveis do Governo.

Entretanto, ainda predomina a doutrina das competências concorrentes. Isto é extremamente grave. O cidadão brasileiro não sabe quem é o responsável, e o porquê. Assim, é dificultado o atendimento da demanda da população por bens e serviços, significando que as responsabilidades não estão claras e que a capacidade de respostas dos três níveis de Governo fica prejudicada pela superposição de atribuições. Por isso, a Frente Nacional de Prefeitos entende que há de se pactuar uma nova redistribuição de encargos entre os três

níveis de Governo, através do Congresso Nacional, obedecendo-se aos critérios de flexibilidade, do gradualismo e da transparência.

Nós, Prefeitos, conclamamos toda a sociedade organizada para, conjuntamente, buscar soluções para os graves problemas que afligem o País, e propomos uma mobilização nacional contra a recessão e pela retomada do desenvolvimento como única saída para combatermos a miséria e a fome do nosso povo.

São Luís, 8 de novembro de 1991."

Como se observa, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, trata-se de um documento lúcido e oportuno, esse que os prefeitos trazem ao conhecimento da Nação, no qual analisam desde a crise política, econômica e social por que passa o País, até as enormes e crescentes dificuldades que os municípios brasileiros enfrentam, no dia-a-dia, para manter os serviços públicos em patamares compatíveis com o atendimento da demanda das suas populações.

No XIV Encontro, em São Luís, como se vê, a Frente Nacional de Prefeitos não se limitou à análise da atual conjuntura nacional, mas aproveitou, também, a ocasião para apresentar as Propostas Gerais que constam da parte final da citada Carta, cuja leitura acabo de proceder, a fim de demonstrar à sociedade empenho e interesse na solução dos problemas nacionais e, particularmente, das populações que habitam e dependem do fortalecimento dos municípios brasileiros.

É, pois, com grande satisfação que trago ao Senado este documento que, certamente, alcançará a repercussão e o acolhimento indispensáveis por parte das autoridades constituídas e de todo o povo brasileiro.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 126, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1991 (nº 18, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Educação.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 127, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1991 (nº 10, de 1991, na Câmara dos Deputados).

dos), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Soledade, Estado da Paraíba, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Educação.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 94, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece, acolhendo as Emendas nºs 5, 16, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40 e 50; e, em parte, as de nºs 1, 3, 4, 6, 9, 17 e 34; contrário às de nºs 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 23, 25, 26, 36, 40, 41, 42, 46, 47 e 48; e pela prejudicialidade das de nºs 43, 44 e 45.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991 (nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho de Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 431, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1991 (nº 130/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989, tendo

PARECER favorável, sob nº 409, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercan-

dorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nºs 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

— de Assuntos Econômicos; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 7 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1989

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 459, de 1991, da Comissão

— de Educação.

— 8 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 22, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de autoria do Senador Márcio Lacerda, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 222, 331 e 432, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania; 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão;

— Diretora, favorável.

— 9 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 88, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 489, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC) a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, no valor de cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros, a preços de setembro de 1991.

— 10 —

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

— 11 —

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso,

solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de partidos políticos e dão outras providências.

— 12 —

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

— 13 —

REQUERIMENTO Nº 698, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

— 14 —

REQUERIMENTO Nº 703, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no *Jornal do Brasil*, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de Figueiredo.

— 15 —

REQUERIMENTO Nº 772, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 772, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Externa, composta de 5 Senadores, com o objetivo de analisar o problema dos aposentados e pensionistas do INSS.

— 16 —

REQUERIMENTO Nº 791, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50, da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada.

— 17 —

REQUERIMENTO Nº 805, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 805, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de sua autoria.

— 18 —

MENSAGEM Nº 269, DE 1991
(Escolha de autoridades)

Votação, em turno único, dos Pareceres nº 450 a 455, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 1991 (nº 560/91, na origem), de 16 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal a escolha dos Senhores Ruy Coutinho do Nascimento, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, José Matias Pereira, Marcelo Monteiro Soares, Nei de Teresinha Mallard e Paulo Gustavo Gonet Branco para comporem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE.

— 19 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 21, DE 1984

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984 (nº 66/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983, tendo

PARECERES, sob nº 464 e 465, de 1991, das Comissões — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

— 20 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 25, DE 1984

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 (nº 70/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nº 390, de 1990, e 481, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

— 21 —

PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 61, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 442 e 443, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, na forma de substitutivo que oferece, com voto vencido em separado do Senador Oziel Carneiro; e

— de Assuntos Econômicos, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 22 —

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991**
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
art. 358 do Regimento Interno)

Dá nova redação ao **caput** do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (1º signatário: Senador Alfredo Campos.)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17horas e 15minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 801, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.298/76. Resolve alterar o Ato desta Presidência nº 139, de 1990, publicado no *DCN*, Seção II, de 3-7-90, e republicado no *DCN*, Seção II, de 10-8-90, 7-9-90 e 10-10-90, para manter aposentado o servidor Frederico da Gama Cabral Filho, Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro Permanente do Senado Federal, Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, no cargo em Comissão Símbolo SF-DAS.102.3, com a opção pela retribuição do cargo efetivo de que trata o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323/76, § 2º, artigo 3º, do Decreto-Leis nºs 1.445/76, alterado pelos Decretos-Lei nº 2.270/85 e 2.365/87, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987 e 198, de 1988, e artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 7 de agosto de 1991, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco) avos, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 802, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.116/91-4, resolve aposentar, voluntariamente, Antônio Mariano de Souza, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe “Especial”, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 192, inciso II, e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 803, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.139/91-8, resolve aposentar, voluntariamente, Maurílio Max de Araújo Cunha, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATAS DA COMISSÃO
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

(*) Atas das 31ª a 33ª Reuniões, realizadas em 12 e 19 de novembro de 1991.

(*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição.